



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXVIII PORTO VELHO-RO

SEXTA-FEIRA 01 DE OUTUBRO DE 2010 Nº 1586 CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

diariooficial-ro@hotmail.com

Atos do Executivo

SUMÁRIO

Governadoria	01
Sec. de Estado da Administração.....	02
Sec. de Assistência Social.....	02
Secretaria do Estado de Saúde.....	02
Secretaria de Estado de Educação.....	02
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania.....	03
Defensoria Pública	07
Sec. de Estado de Justiça.....	08
Secretaria de Estado de Finanças.....	09
Sec. de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social.....	14
Tribunal de Contas.....	15
Prefeitura Municipal da Capital.....	15
Prefeituras Municipais do Interior	15
Ineditoriais.....	16

GOVERNADORIA

Controladoria Geral do Estado

Portaria nº 118/GAB/CGE
Porto Velho, 29 de setembro de 2010.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso IX, do Decreto nº 8972, de 31 de janeiro de 2000,

Considerando a constatação de irregularidades no processamento de despesas vinculado ao processo n. 1601.01798.00/2009, tendo em vista a continuidade das atividades iniciadas através do Ofício 288/GECA/D/GAB/CGE, de 08 de junho de 2010 e Ofício nº 294/GECA/GAB/CGE, de 21 de junho de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, no período de 29.09.2010 a 04.10.2010, comporem Equipe de Inspeção Especial, com a finalidade de proceder à fiscalização *in loco*, quanto a efetiva instalação e operacionalização do Software de Gestão Escolar, no que se refere ao Processo n. 1601.01798-00-2009, de interesse da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, nos termos do Projeto Básico.

Membros:

Jucinei Queiroz de Miranda
Claudio Laureano de Carvalho

matrícula nº 300008116;
matrícula nº 300003105;

Art. 2º- Participarão das ações de campo a título de subsídio e colaboração técnicos do Conselho Estadual de Informática, bem como técnicos especializados na área de informática, contratados por esta Controladoria-Geral do Estado.

Art. 3º - A Equipe de Inspeção terá até o dia 04.10.2010, para realizarem as atividades, no que se refere à fiscalização *in loco* e emissão do Relatório Conclusivo.

Art.4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Luís Antônio Soares da Silva
Controlador-Geral em Exercício
Portaria nº 014/2005/CGE

PORTARIANº 123/GAB/CGE

Porto Velho, 27 de setembro de 2010.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o funcionário **ROBERTO SANTOS ALMEIDA**, ocupante do Cargo de Assessor, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil, reais), ocorrendo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício, Programa Trabalho 04122101524040000, Manutenção e Funcionamento da Controladoria Geral do Estado, Elementos de Despesas 33.90.30 e 33.90.39, para fins mencionado na Nota de Empenho nº 2005NE00190 e Plano de Aplicação.

Art. 2º - O prazo de aplicação do adiantamento que se trata o artigo precedente, será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da liberação da O.B. – Ordem Bancária pelo Banco, e o prazo para Prestação de Contas será 10 (dez) dias a partir do vencimento de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do adiantamento, caberá fazer pessoalmente sua comprovação na forma estabelecida nas normas que disciplinam a matéria.

Art. 4º - O setor de contabilidade registrará os fatos atinentes a responsabilidade do funcionário.

ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
33.90.30.00	R\$ 5.000,00
33.90.39.00	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 10.000,00

CHARLES ADRIANO SCHAPPO
Controlador Geral do Estado

PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

SUPEL

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 374/2010/SUPEL-RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1108.00026-00/2010

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de refeição, coffee-break, fornecimento de água mineral e café, diária de hospedagem, auditório e sala de apoio, para atender a realização de eventos no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações

O Pregoeiro, da Superintendência Estadual de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL, designados pelo Decreto Estadual nº. 15.285, de 21/07/2010, torna público aos interessados, e em especial as empresas que retiraram o Edital, que por determinação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o certame licitatório continuará SUSPENSO "ad cautelam", até o julgamento do mérito pelo e. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, do edital que encontra-se em fase preliminar de análise das justificativas apresentadas por esta Superintendência. Dê ciência aos interessados e Publique-se pelos meios admitidos em lei.

Porto Velho/RO, 30 de setembro de 2010.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA
Pregoeiro da SUPEL/RO
Matrícula 300045004

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 357/2010/SUPEL-RO.
PROCESSO: 01.1501.00414-00/2010/SESDEC
OBJETO: Aquisição de material permanente (embarcação, motor de popa, reboque e outros...), para atender o Convênio nº.016/2009/SENASP, que visa re-aparelhar o Sistema Polícia Civil do Estado de Rondônia, a pedido da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

A Pregoeira e equipe de apoio, designados pelo Decreto Estadual nº.: 15.286 de 22/07/2010, de ordem da Superintendência Estadual de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL, torna público aos interessados e em especial as empresas participantes, que o certame do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 357/2010/SUPEL-RO**, foi declarado "**FRACASSADO**", encaminhando o referido processo a autoridade competente para, caso seja de interesse, repetir o procedimento licitatório.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de apoio, através do telefone (69) 3216-2212, ou no endereço sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, (Prédio da SUPEL) em Porto Velho/RO - CEP: 76.820-408,

Porto Velho, 30 de setembro de 2010.

DAIANA LÍBIA OLIVEIRA VIEIRA
Pregoeira da SUPEL-RO
Mat. 300062929

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 436/2010/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1921.00105-00/2010

ÓRGÃO INTERESSADO: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM-RO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no Decreto Estadual nº 15.285 publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 22 de julho de 2010, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº. **436/2010/SUPEL/RO**, do tipo **Menor Preço**, na forma de execução **indireta**, no regime de empreitada por **preço unitário**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666/93.

OBJETO: Contratação de Empresa prestadora de Serviço de Telecomunicações, para prestação de serviço de conexão à INTERNET MUNDIAL, com acesso terrestre incluso e disponibilidade de taxa simétrica de transmissão/recepção contratada, com fornecimento de equipamentos necessários, interligando a INTERNET mundial ao IPEM/RO. O Acesso a Internet deverá ser entregue em uma única porta WAN e único canal de comunicação, visando melhor qualidade de serviço ao IPEM/RO, de forma não compartilhada, com garantia mínima de 100% da banda contratada, no mínimo de 08 IP válidos. A contratada deverá possuir Backbone próprio de no mínimo de 155 Mbps de conexão com a Internet Mundial. E link de comunicação de dados conectando e interligando o IPEM/RO ao INMETRO/RJ, para conexão através do SGI (Sistema de Gestão Integrado) o que possibilitará o lançamento

on-line de dados estritamente necessários pertinente ao trabalho de fiscalização desenvolvido pelo INMETRO em todo o território Nacional, a pedido do **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM-RO**, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

FONTE DE RECURSO: 3240 – Recursos Diretamente Arrecadados pelas Entidades
PROJETO ATIVIDADE: 2693 - ELEMENTO DE DESPESA: 339039

DA ENTREGA DO EDITAL: O Instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, somente no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br, a partir do dia **04/10/2010**.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Serão recebidas até às **09h:00min (horário de Brasília) do dia 15 de outubro de 2010**, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: site www.comprasnet.gov.br.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário. Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone: (0XX) 69.3216-2200, ou na Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, sito a Av. Rio Madeira, nº. 3056, Bairro – Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-408, em Porto Velho/RO, no horário das 07:30 às 13:30, e pelo e-mail: celsupelro@bol.com.br. Porto Velho, 28 de setembro de 2010.

OSCARINO MÁRIO DA COSTA

Pregoeiro da SUPEL/RO

Matrícula 300056006

Sec. do Estado da Administração

PORTARIA Nº. 9735/GAB/CGA/SEAD. Porto Velho, 30 de Setembro de 2010.

O SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, através do ofício nº. 064/GAB/GOV/RO, datado de 07/03/2007, do Exmº. SR. Governador do Estado de Rondônia e considerando os termos do artigo 30 da lei 11.490, datado de 20/07/2007 e observando a lei 8.112/90

RESOLVE

Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do artigo, 143 da lei 8.112/90, composta pelos servidores EDISON CORREIA DE MIRANDA, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, SIAPE nº 0702592, EDVALDO DOS SANTOS LEMOS, Agente de Polícia Civil Classe Especial, SIAPE nº. 0695128 e WILSON DE OLIVEIRA SANTOS, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, SIAPE nº 0701934, todos integrantes do quadro pessoal ativo do Ex-Território Federal de Rondônia, para sob a presidência do primeiro, instaurar Processo Administrativo referente as acusações constantes no Processo de Identificação nº 10292.002460/2006-91, PAD nº 002/2008/SEAD/RO, de 04/08/2008 e PAD 001/2010, de 26/01/2010, conforme determinação constante às fls. 73, do Auto de Incidente Processual apensado ao PAD nº. 001/2010, envolvendo servidor público federal; Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do referido Processo Administrativo Disciplinar, isso de conformidade com o artigo 152 da lei 8.112/90. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Estadual de Rondônia.

MOACIR CAETANO DE SANT'ANA

Secretário de Estado da Administração

Publique-se

Secretaria de Assistência Social

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 01.1112.00019-00/2010

A Secretária Adjunta da Secretaria de Estado de Assistência Social do Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições legais, informa para conhecimento dos interessados, que o Processo

Administrativo nº. 01-1112.00019-00/2010, cujo objetivo é a Prestação de Serviço referente à Instalação de telas, tubulação, pontos de tomadas e lavatórios para atender as necessidades da Casa do Acião, sendo autorizada a dispensa de licitação, conforme parecer jurídico nº. 260/2010/ASJUR/SEAS, às fls. 33 a 35, no valor total de R\$ 2.510,00 (Dois Mil Quinhentos e Dez Reais), em favor da Empresa **LUDNA MÓVEIS LTDA - ME**, por ofertar o menor preço e ter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme art. 24, II, Lei Federal 8.666/93. Porto Velho, 14 de maio de 2010. Publique-se no Diário Oficial do Estado.
GERDALVAARAÚJO VASCONCELOS
Secretária Adjunta/SEAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 01.1112.00019-00/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL torna público para conhecimento dos interessados que, consoante a Prestação de Serviço referente à Instalação de telas, tubulação, pontos de tomadas e lavatórios para atender as necessidades da Casa do Acião, conforme PARECER nº. 260/2010/SEAS da Assessoria Jurídica as fls. 33 a 35, através do presente expediente RATIFICA e HOMOLOGA a dispensa de licitação no valor total de R\$ 2.510,00 (Dois Mil Quinhentos e Dez Reais), em favor da Empresa **LUDNA MÓVEIS LTDA - ME**, constante dos autos do referido processo, nos termos do artigo 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93. Porto Velho, 14 de maio de 2010. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

SEBASTIÃO CALEGARI FILHO

Secretária de Estado/SEAS

Secretaria de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 082/2010/SESAU/RO

A **Secretaria de Estado da Saúde - SESAU**, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas no **Decreto Estadual nº 14.647, de 21 de outubro de 2009**, torna público que se encontra autorizada à licitação, sob a modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **Nº. 082/2010/SESAU/RO**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº. 12.205, de 02.06.2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda a Lei Complementar nº. 123 de 2006, e demais exigências deste Edital, para atender a solicitação da Diretoria de Gestão e Assistência Farmacêutica – DAF, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde.

A abertura da Sessão Pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: **19 de outubro de 2010**

HORÁRIO: **09:00hs (horário de Brasília)**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 01.1712.01058-00/2010

OBJETO: Aquisição de Material de Consumo Hospitalar (Sonda Uretral e Tela Proceed), para atender as necessidades da Diretoria de Gestão e Assistência Farmacêutica - DAF, por um período de 04 (quatro) meses, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde/SESAU, a pedido da **Secretaria de Estado da Saúde/SESAU**.

PROGRAMA DE TRABALHO: **10.303.1245.2908**

- ELEMENTO DE DESPESA: **33.90.30**

FONTE DE RECURSO: **0100 – Recursos Ordinários**

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e equipe de apoio.

O EDITAL: Encontra-se disponível no site www.rondonia.ro.gov.br, na opção editais – concursos e convocações.

HORÁRIO: Os horários mencionados neste Aviso e no Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF.

Porto Velho/RO, 30 de setembro de 2010.

Rogério Pereira Santana

Pregoeiro da SESAU/RO

CETAS

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL NA ÁREA DE SAÚDE – CETAS**, em cumprimento ao que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 26, torna público a quem possa interessar nos autos do Processo Administrativo nº 1733.00121-00/2010, relativo ao pagamento de manutenção anual do veículo UNO MILLE FIRE FLEX 4P, marca FIAT, pertencentes ao CETAS, considerou inexigível a licitação em favor da empresa **AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA**, no valor total de R\$ 1.477,55 (Um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), com base no art. 25, “caput” da citada lei.
Porto Velho, 23 de setembro de 2010.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS

Diretora Geral/ CETAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a despesa no valor total de R\$ 1.477,55 (Um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), com embasamento legal expresso no Parecer Jurídico/CETAS, conforme disposto no Artigo 25 “caput” da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho, 23 de setembro de 2010.

NANCY OLIVEIRA DE FREITAS

Diretora Geral/CETAS

Secretaria de Educação

PORTARIA N.1150 /10-GAB/SEDUC
Porto Velho, 23 de setembro de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria n. 1051/10-GAB/Seduc, de 19.8.2010, publicada no Diário Oficial n. 1560, de 25.8.2010, que concede autorização de funcionamento a Escola Indígena Estadual de Ensino Fundamental Noá Surui, pertencente à rede pública estadual de ensino, localizada no município de Cacoal-RO.

Onde se lê:

Art. 1º. Autorizar o funcionamento da Escola Indígena Estadual de Ensino Fundamental Noá Surui, pertencente à Rede Pública Estadual de Ensino, localizada no município de Cacoal - RO, para o Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano regular.

Leia-se:

Art. 1º. Autorizar o funcionamento da Escola Indígena Estadual de Ensino Fundamental Noá Surui,

pertencente à Rede Pública Estadual de Ensino, localizada no Município de Cacoal - RO, para o Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano regular.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IRANYFREIREBENTO
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA N.1161/10-GAB/SEDUC
Porto Velho, 28 de setembro de 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º. Dar nova composição à Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo e Permanente da Secretaria de Estado da Educação, para atuar no pólo I, Porto Velho-RO, com o objetivo de proceder ao devido certifico e à elaboração do Termo de Recebimento, requisições de repasse e termos de responsabilidade destinados aos órgãos vinculados à Seduc, instituída mediante a Portaria n. 1101/09-GAB/Seduc, de 12.8.2009, publicada no Diário Oficial n. 1308, de 17.8.2009, alterada pela Portaria n. 0623, de 11.5.2010, passando à seguinte composição:

✓ Robson Antônio Mesquita Muniz, matrícula n. 300086735, presidente;
✓ Daniel Severo Vargas, matrícula n. 300079448, membro;
✓ Raimundo Nonato de Assis, matrícula n. 300073920, membro;
✓ Raimundo Pereira Maia, matrícula n. 300076689, membro.

Art. 2º. Ficam mantidos e inalterados o objeto e os demais procedimentos relativos à comissão em pauta, definidos originalmente na Portaria n. 1101/09-GAB/Seduc.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

IRANYFREIREBENTO
Secretária de Estado da Educação

PORTARIA N.1162/10-GAB/SEDUC
Porto Velho, 29 de setembro de 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão destinada a certificar Notas Fiscais, bem como emitir Relatórios dos serviços prestados por empresa especializada, objeto do Processo Administrativo n. 01- 1601.01135-00/2010, referentes a prestação de serviço de material gráfico.

Art. 2º Designar os servidores, a seguir mencionados, para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão ora instituída:

1 – Ana Rosa Frazão Paiva, matrícula n. 300058464;
2 – Alípio Pinheiro da Silva, matrícula n. 300039613;
3 – Gualter Amélio de Oliveira, matrícula n. 300039666.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO torna público para conhecimento dos interessados e, considerando a Ata do Pregão Eletrônico n. 319/2010, fls. 1176/1433, o Resultado por Fornecedor fls. 1434/1438, o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico, fls. 1439/1458, o Parecer n. 505/2010/Assejur/Supel/RO, fls. 1461/1462 e demais documentos constantes do Processo Administrativo n. 01-1601. 01891-00/2010/SEDUC-RO VLS. I, II, III, IV e V., cujo objeto é a aquisição de material de consumo (lâmpadas, tomadas, torneiras e etc.) para atender as necessidades desta Secretaria, HOMOLOGA, o certame licitatório modalidade Pregão Eletrônico, que foi devidamente ADJUDICADO pelo pregoeiro, em favor das empresas: VITORIA COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ n. 05.140.527/0001-35, vencedora dos itens 02, 05, 11, 22, 26, 27, 28, 68, 70 a 82, perfazendo o valor total dos itens R\$ 6.341,92 (seis mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), ALFA CASA & COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S/A, CNPJ n. 09.607.634/0001-81, vencedora dos itens 04, 06, 14, 16 a 20, 29 a 31, 33, 35, 46, 48, 51, 56, 58, 60 a 67, 69, perfazendo o valor total dos itens R\$ 1.867,96 (hum mil, oitocentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), E MARINHO FRANCA-ME, CNPJ n. 10.778.309/0001-60, vencedora dos itens 03, 07 a 10, 12, 15, 24 e 25, cujo valor total dos itens é de R\$ 3.769,25 (três mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos), HILGERT & CIA LTDA, CNPJ n. 22.881.858/0001-45, vencedora dos itens 32, 38 a 45, 47, 49, 50, 52 a 55, 57, 59, 66 e 78, cujo valor total dos itens é de R\$ 581,87 (quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos) e SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n. 84.613.439/0001-80, vencedora do item 01, no valor total de R\$ 1.440,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta reais) perfazendo o valor total do certame licitatório de R\$ 14.001,00 (quatorze mil e um real).

Porto Velho, 22 de setembro de 2010.

PASCOAL DE AGUIAR GOMES
Secretário Adjunto de Estado da Educação

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**

Polícia Militar

PORTARIA Nº298/DP-2/EXP DE 01 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre Agregação de Praça PM

A COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 10, combinado com o inciso XX do artigo 12, do Decreto nº 12722, de 13 de março de 2007,
Considerando o Ofício nº 141/Div Adm/3º BPM, de 06 de maio de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Agregar ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **CB PM RE 05960-9 VALDENIR RIBEIRO ESPILDORA**, por ter sido julgado incapaz temporariamente para o serviço ativo da PMRO, após 01 (um) ano contínuo de tratamento de saúde, de acordo com Art 79, inciso IV, alíneas "a" e "c" do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia) e conforme Ata de Inspeção de Saúde Sessão nº 009 da 3ª JMS, de 29 de abril de 2010.

Art. 2º Passar o referido policial militar à condição de adido junto ao 3º BPM (Vilhena-RO), para fins de controle e escrituração de suas alterações.

Art. 3º Os efeitos desta portaria retroagem a 27 de setembro de 2008.

Art. 4º Determinar a publicação desta Portaria em BPM.

ANGELINA DOS SANTOS CORREIA RAMIRES – CELPM
Comandante Geral da PMRO

DETRAN

Portaria 3077/GAB/DETRAN-RO Em: 29.09.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no art. 37 da Constituição Federal e art. 181 da LCE nº. 68, de 09.12.1992 e suas alterações, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 193, do mesmo Diploma Legal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 369 de 22 de fevereiro de 2007 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR com fundamento no artigo 192 da LCE nº 68/92, a instauração de processo administrativo disciplinar com o desiderato de apurar responsabilidade administrativa dos servidores JORGE ROBINSON HOLDER, JULIO CESAR CEDARO e JAIRO CASTRO FELIX, em face das irregularidades preliminarmente constatadas no PA nº 10.843/2008. Dessa forma, ser-lhes-ão assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.
Art. 2º - DESIGNAR a 1ª COMISSÃO DE PROCESSOS E SINDICÂNCIAS ADMINISTRATIVAS DISCIPLINARES DA CORREGEDORIA GERAL desta autarquia, composta, respectivamente, pelos servidores estáveis, FRANCISCO DE ASSIS MOURA GOMES RODRIGUES, matrícula 300022623, EDNO RAMOS DE ARAÚJO, matrícula 300050584 e LUCY ANDREIASOARES CASTRO DE ALENCAR, matrícula 300035587 para, sob a presidência do primeiro, darem cumprimento às determinações desta Portaria, devendo iniciar os trabalhos, após a publicação da mesma;

Art. 3º - A Comissão Processante deverá concluir os trabalhos dentro do prazo legal, publicando-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado de Rondônia;
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.
Eleniton Eler
Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3076/GAB/DETRAN-RO Em: 29.09.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA, em obediência aos princípios instituídos no art. 37 da Constituição Federal e art. 181 da LCE nº. 68, de 09.12.1992 e suas alterações, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 193, do

mesmo Diploma Legal, em conformidade com a Lei Complementar nº. 369 de 22 de fevereiro de 2007 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR com fundamento no artigo 192 da LCE nº 68/92, a instauração de processo administrativo disciplinar com o desiderato de apurar responsabilidade administrativa dos servidores ALDEMIR MESQUITA DE MENEZES, SIDNY FRAZÃO DE ALMEIDA e WALDEMAR ALVES GONDIM, em face das irregularidades preliminarmente constatadas no PA nº 10.398/2007. Dessa forma, ser-lhes-ão assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

Art. 2º - DESIGNAR a 1ª COMISSÃO DE PROCESSOS E SINDICÂNCIAS ADMINISTRATIVAS DISCIPLINARES DA CORREGEDORIA GERAL desta autarquia, composta, respectivamente, pelos servidores estáveis, FRANCISCO DE ASSIS MOURA GOMES RODRIGUES, matrícula 300022623, EDNO RAMOS DE ARAÚJO, matrícula 300050584 e LUCY ANDREIASOARES CASTRO DE ALENCAR, matrícula 300035587 para, sob a presidência do primeiro, darem cumprimento às determinações desta Portaria, devendo iniciar os trabalhos, após a publicação da mesma;

Art. 3º - A Comissão Processante deverá concluir os trabalhos dentro do prazo legal, publicando-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado de Rondônia;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 1422/GAB/DETRAN-RO em 11.05.2010

(REPUBLIÇÃO POR ERRO MATERIAL)

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando as CIs nº. 499, 503 e 502/SEDSUP/2010 de 10.05.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 5113, 5109 e 5108/2010– DETRAN/RO, de 10.05.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados ao município de Cacoal, no período de 17 a 22.05.10, 24 a 29.05.10, 31.05 a 05.06.10, com o objetivo de aplicação do Projeto Trânsito: Educar é viver! E treinamento de pessoal para aplicação do mesmo.

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
Claudia Roberta Rosa	300080371 Vilhena
Christian Lauro Wertz	300073735
Thiago Peroni da Silva	300082279

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2985/GAB/DETRAN-RO em 17.09.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 1206/SEDSUP/DETRAN; Considerando os autos do Processo Administrativo nº 11.082/2010– DETRAN/RO, de 17.09.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO, abaixo relacionado ao município de Rolim de Moura, no período de 19 a 21.09.2010,

com o objetivo de executar realizar visita à CIRETRAN de Rolim de Moura e reunião com a equipe de servidores da CIRETRAN de Cacoal.

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
Elenilton Eler	300046390 Porto Velho
Marcela Ereira Fontenele	300072606 Porto Velho

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 2998/GAB/DETRAN-RO em 22.09.2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007; Considerando os autos do Processo Administrativo nº 10.632/2010, de 03.09.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER, o gozo de Licença Prêmio por Assiduidade, concedida a servidora ANGINÉIA MIGUEL DE LIMA, Agente Administrativo, cadastro nº 300035620, através da Portaria nº 2932/GAB/DETRAN/RO, de 14.09.2010, publicada no DOE nº.1577, de 20.09.2010, de acordo com o art. 123 da Lei Complementar n. 68, de 09.12.92.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 2999/GAB/DETRAN-RO em 22.09.2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007; Considerando a CI n. 285/2ªCPSAD/CORREGETRAN de 21.09.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 22.09.2010, o prazo legal estabelecido pelo art. 195, da LCE n.º 68, de 09.12.1992, para conclusão dos trabalhos referentes à Processo Administrativo Disciplinar nº. 019/2010/2ªCPSAD/DETRAN-RO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3000/GAB/DETRAN-RO em 22.09.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 1211/SEDSUP/DETRAN, de 22.09.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 11.090/2010– DETRAN/RO, de 20.09.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO, abaixo relacionado ao município de Porto Velho, no período de 24 a 25.09.2010, com o objetivo de devolver o veículo GM/Corsa, de placas NCK8706 e recebimento do veículo VW/Gol, de placas NCG4632, que ficará à disposição do Posto Avançado de Ji-Paraná.

NOME	CADASTRO LOTAÇÃO
Wegliston Bianco Prates	300096174 Ji-Paraná

Art. 2º - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3005/GAB/DETRAN-RO em 22.09.2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007; Considerando a CI nº 232/DIVMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 17.09.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em SÉRGIO MACIEL DA SILVA, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 728.705.402-72 e RG 728.425 SSP/RO, residente no município de Porto Velho/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Porto Velho/RO:

· OVIDIO RODRIGUES TUCUNDUVANETTO – CRM 360/RO;

· SÉRGIO DE ALMEIDA BASANO - CRM n. 1253/RO

· ALCIRLEY QUEIROZ COSTA - CRM n. 1559/RO;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3006/GAB/DETRAN-RO em 22.09.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº.1204/SEDSUP/DETRAN, datada de 20.09.2010;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 11.049/2010– DETRAN/RO, de 17.09.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR VÁLIDO, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionado aos municípios de Migrantenópolis, Urupá, Colorado D'Oeste, Ji-Paraná, Jaru, Cerejeiras, Castanheiras e Buritis, no período de 21 a 26.09.2010, com o objetivo de entregar bens patrimoniais.

NOME CADASTRO LOTAÇÃO

Armandino Junior R. Jordão 300053197

Porto Velho

Admas Ferreira de Menezes 300067259

Porto Velho

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos à 21.09.2010, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3007/GAB/DETRAN-RO em 22.09.2010

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;

Considerando o disposto no Artigo 22, X, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando o estabelecido no Artigo 5º da Resolução n. 231/CONTRAN, de 15.03.2007;

Considerando o contido na Portaria n. 2363/GAB/DETRAN/RO, de 25 de agosto de 2009, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 2920/2010/DETRAN-RO

RESOLVE:

Art. 1º - RENOVAR O CREDENCIAMENTO, provisoriamente, pelo período de 30 (trinta) dias, da empresa J.L. CAMPOS INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO estabelecida com o nome fantasia FABRICA DE PLACAS CAMPOS COMERCIO IMPORT. E EXPORT., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.919.389/0001-73, para atuar no

município de Guajará-Mirim/RO

Art. 2º - A Empresa fica obrigada a pensar em todas as placas e/ou tarjetas confeccionadas o código de fabricante 054/RO, acrescido dos últimos dois algarismos, referentes ao ano de fabricação das placas e/ou tarjetas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos à 18.08.2010, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3008/GAB/DETRAN-RO em 22.09.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 1208/SEDSUP/DETRAN; Considerando os autos do Processo Administrativo nº 11.097/2010– DETRAN/RO, de 21.09.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de Seringueiras, Ji-Paraná e Rolim de Moura, no período de 27.09 à 01.10.2010, com o objetivo de executar realizar conferência, recebimento e incorporação de bens permanentes.

NOME CADASTROLOTAÇÃO

Cecília Cavalcanti Perazzo 300073226 Porto Velho

Juária Mares Moreira 300072995 Porto Velho

Luis Carlos Viana Costa 300078195 Porto Velho

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3009/GAB/DETRAN-RO em 22.09.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 1207/SEDSUP/DETRAN; Considerando os autos do Processo Administrativo nº 11.081/2010– DETRAN/RO, de 20.09.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO, abaixo relacionado ao município de Porto Velho, no período de 04 à 09.10.2010, com o objetivo de consertar ar condicionado da VAN de placa NDQ 8841 do Projeto Anjos do Trânsito.

NOME CADASTRO LOTAÇÃO

Ozias Duarte Pinheiro 300087377 Porto Velho

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3010/GAB/DETRAN-RO em 22.09.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 1205/SEDSUP/DETRAN; Considerando os autos do Processo Administrativo nº 11.048/2010– DETRAN/RO, de 17.09.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, o deslocamento dos servidores deste DETRAN-RO, abaixo relacionados aos municípios de Ariquemes, Monte Negro, Ji-

Paraná, Nova União, Cacoal, Pimenta Bueno e Espigão D'Oeste, nos períodos de 27.09 à 01.10.2010; 04 à 08.09.2010; 11 à 15.10.2010 e 18 à 22.10.2010, com o objetivo de instruir Processos Administrativos e Disciplinares, nos municípios citados acima.

NOME CADASTROLOTAÇÃO

Dilma da Silva Mendanha Paulino 300020839 Porto Velho

José Dias de Castro 300011681 Porto Velho

Moacyr Bastos Ribeiro Filho 300021647 Porto Velho

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 3011/GAB/DETRAN-RO em 22.09.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 1210/SEDSUP/DETRAN; Considerando os autos do Processo Administrativo nº 11.112/2010– DETRAN/RO, de 21.09.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO, abaixo relacionado ao município de Alto Paraíso, nos períodos de 28.09 à 30.09.2010, com o objetivo de remover veículos da atual para a nova CIRETRAN de Alto Paraíso.

NOME CADASTROLOTAÇÃO

Valdecir Campos de Faria 300057516 Porto Velho

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 3012/GAB/DETRAN-RO em 22.09.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 1209/SEDSUP/DETRAN; Considerando os autos do Processo Administrativo nº 11.098/2010– DETRAN/RO, de 21.09.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO, abaixo relacionado ao município de Ji-Paraná, no período de 27.09 à 02.10.2010, como o objetivo de conduzir servidores da Coordenadoria de Educação de Trânsito para a semana nacional de trânsito.

NOME CADASTROLOTAÇÃO

Clóvis Pedro Capelli 300077635 Porto Velho

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 3013/GAB/DETRAN-RO em 22.09.2010.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21 e seus incisos, e;

Considerando o desligamento do servidor deste Departamento Estadual de Trânsito Marcelo Helder de Oliveira Gois, do Curso de Formação Básica Policial Militar;

Considerando a CI nº. 2981/GRH/DETRAN-RO, de 22.09.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR**, a partir de 21.09.2010, a Portaria nº. 091/GAB/DETRAN-RO, de 12.01.2010, que concedeu Licença Para Participar de Curso de Formação, ao servidor MARCELO HELDER DE OLIVEIRA GOIS, cadastro nº. 300072412, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN-RO, nos termos do Art. 22 da Lei Estadual nº. 1638, de 08.06.2006, §3º e §4º.

Art. 2º - O referido servidor deverá, de imediato, ao Quadro de Pessoal desta Autarquia de Trânsito.

Art. 3º - Procedam-se os demais registros e anotações funcionais de estilo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 21.09.2010, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3014/GAB/DETRAN-RO em 22.09.2010.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007; Considerando a CI nº 233/DIVIMÉDICA/PSIC/ DETRAN/RO, de 21.09.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em PAULO CÉSAR CORRÊA DOS SANTOS, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 290.426.298-94 e RG 661.677 SSP/RO, residente no município de Porto Velho/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Porto Velho/RO:

- SÉRGIO BASANO - CRM n. 1253/RO
- ALCIRLEY QUEIROZ COSTA - CRM n. 1559/RO;
- OVÍDIO RODRIGUES TUCUNDU VANETTO – CRM 360/RO;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3015/GAB/DETRAN-RO em 22.09.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 1218/SEDSUP/DETRAN; Considerando os autos do Processo Administrativo nº 11.770/2010– DETRAN/RO, de 08.09.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO, abaixo relacionado aos municípios de Vilhena, Ji-Paraná e Rolim de Moura, no período de 04 à 08.10.2010, com o objetivo de conduzir os procuradores que estarão de visita às CRT's para implantação do Sistema Projur.

NOME CADASTRO LOTAÇÃO

Francisco de Assis Pereira da Silva 300048622 Porto Velho

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 3016/GAB/DETRAN-RO em 22.09.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em

conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;
Considerando a CI nº. 1212/SEDSUP/DETRAN;
Considerando os autos do Processo Administrativo nº 11.126/2010– DETRAN/RO, de 22.09.2010;
RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO, abaixo relacionado aos municípios de Ji-Paraná, no período de 30.09 à 01.10.2010, com o objetivo de realizar acompanhamento de aplicação de exame teórico para candidato portador de Deficiência Auditiva, como intérprete de LIBRAS.

NOME	CADASTRO/LOTAÇÃO
Silvia Maria Pereira	300078174 Porto Velho

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 3017/GAB/DETRAN-RO em 22.09.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, e em conformidade com a Resolução N. 008/03/Conselho Diretor/DETRAN-RO de 20.11.2003;

Considerando a CI nº. 1214/SEDSUP/DETRAN;
Considerando os autos do Processo Administrativo nº 11.135/2010– DETRAN/RO, de 22.09.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, o deslocamento do servidor deste DETRAN-RO, abaixo relacionado aos municípios de Rolim de Moura, no período de 26 à 27.09.2010, com o objetivo de participar de audiência referente ao processo de nº1002152-39.2010.822.0010.

NOME	CADASTRO/LOTAÇÃO
Ademir Rodrigues Nascimento	300035695 Porto Velho
Marlon Gonçalves Holanda Júnior	300072736 Porto Velho

Art. 2 - O prazo para a prestação de contas será de 05 (cinco) dias para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral DETRAN/RO

Portaria 3018/GAB/DETRAN-RO em 22.09.2010.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO- DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007;

Considerando o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993,

Considerando a CI nº. 770 do Setor de Transportes de 23.09.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR, o servidor JOSUÉ RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO, como GESTOR do processo abaixo discriminado:

Empresas	Nº Processo	Serviços
Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT/SA	93/2010	Licenciamento / Seguro Obrigatório

Art. 2º - DESIGNAR, a servidora TÂNIA BAÚ, para atuar como GESTORA do processo supracitado.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3019/GAB/DETRAN-RO em 22.09.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 21 e seus incisos;
Considerando o disposto no Artigo 22, X, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando o estabelecido no Artigo 5º da

Resolução n. 231/CONTRAN, de 15.03.2007;
Considerando o contido na Portaria n. 2363/GAB/DETRAN/RO, de 25 de agosto de 2009, e;
Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 8975/2002/DETRAN-RO

RESOLVE:

Art. 1º - RENOVAR O CREDENCIAMENTO, pelo período de 02 (dois) anos, da empresa LUIZ VASCONCELOS PLACAS ME estabelecida com o nome fantasia JARU PLACAS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.249.789/0001-81, para atuar no município de Porto Velho/RO

Art. 2º - A Empresa fica obrigada a prestar em todas as placas e/ou tarjetas confeccionadas o código de fabricante 005/RO, acrescido dos últimos dois algarismos, referentes ao ano de fabricação das placas e/ou tarjetas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3020/GAB/DETRAN-RO em 22.09.2010.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007;
Considerando a CI nº 234/DIVIMÉDICA/PSIC/DETRAN/RO, de 22.09.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em REGIS JOSE DE LARA MONTENEGRO, inscrito no C.P.F./MF sob nº. 661.845.842-00 e RG 358.457 SSP/RO, residente no município de Porto Velho/RO, candidato a condutor de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os Médicos abaixo relacionados para comporem a referida Junta Médica no município de Porto Velho/RO:

- SÉRGIO DE ALMEIDA BASANO - CRM n. 1253/RO
- SAMIRA NAZIF RASUL – CRM 1778/RO;
- ALCIRLEY QUEIROZ COSTA - CRM n. 1559/RO;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3024/GAB/DETRAN-RO em 23.09.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando o disposto na Portaria nº. 2997/GAB/DETRAN/RO, de 27.10.2009;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 12641/2008;

RESOLVE:

Art. 1º - RENOVAR até 31.12.2010 o credenciamento do despachante JOSE JOSINALDO DA SILVA, inscrito no CRDD – RO/AC n. 030/2004, portador do CPF nº. 272.166.162-00 e RG nº 357.188 SSP/RO, para prestação de serviços de Despachante, no município de Alta Floresta/RO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3025/GAB/DETRAN-RO em 23.09.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007;
Considerando o constante nos autos do Processo Administrativo nº. 3075/2010 - DETRAN-RO, de 16.03.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido à servidora MARCIA ELHAGE PINHEIRO, C.P.F. nº. 573.146.752-87 cadastro nº. 120660-3, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2619		3390.30	1.000,00
1520.04.122.1015.2619		3390.36	300,00
1520.04.122.1015.2619		3390.39	700,00
Total			2.000,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3026/GAB/DETRAN/RO em 23.09.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 21;

Considerando a CI nº. 2978/GRH/DETRAN/RO, datada de 22.09.2010;

RESOLVE:

Art.1º - DISPENSAR, a partir de 20.09.2010, a servidora JANNIANY KELLY DE OLIVEIRA, do cargo de Chefe Interino da Divisão Administrativa do DETRAN/RO, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 20.09.2010, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3027/GAB/DETRAN/RO em 23.09.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, e,

Considerando a CI nº. 2957/GRH/DETRAN-RO, de 22.09.2010, informando que a titular Rejane Evaristo Gomes estará de licença médica no período de 23.08.2010 a 20.10.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, no período supra a servidora SOLANGE VEIGADE ALMEIDA PRIHL, para exercer interinamente o cargo de Chefe de Divisão de Registro de Veículos do DETRAN/RO, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 381, de 29.06.2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 23.08.2010, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3028/GAB/DETRAN/RO em 23.09.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, e,

Considerando a CI nº. 2980/GRH/DETRAN-RO, de 22.09.2010, informando a substituição do titular *Jorciney Costa de Almeida* no período de 20.09.2010 a 30.09.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, no período supra o servidor JOSE REGINALDO GOMES BATISTA, para exercer interinamente o cargo de Chefe de Seção de Orçamento da Divisão Administrativa do DETRAN/RO, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 484, de 11.11.2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 20.09.2010, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRÁ-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3029/GAB/DETRAN/RO em 23.09.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, e,

Considerando a CI nº. 2979/GRH/DETRAN-RO, de 22.09.2010, informando que o titular *Anderson Assunção* estará de férias no período de 20.09.2010 a 30.09.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, no período supra o servidor JORCINEY COSTA DE ALMEIDA, para exercer interinamente o cargo de Chefe da Divisão Administrativa do DETRAN/RO, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 381, de 29.06.2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 20.09.2010, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRÁ-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

Portaria 3031/GAB/DETRAN/RO em 23.09.2010
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, e,

Considerando a CI nº. 2984/GRH/DETRAN-RO, de 22.09.2010, informando que a titular *Marilza Rodrigues* estará de férias no período de 01.10.2010 a 30.10.2010;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, no período supra a servidora ANDREIA ALVES DE SÁ, para exercer interinamente o cargo de Chefe de CIRETRAN do município de Urupá do DETRAN/RO, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 484, de 11.11.2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRÁ-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

ERRATA

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007,

Considerando os autos do Processo Administrativo nº 6882/2010– DETRAN/RO, de 14.06.2010;

CORRIGE em parte, o teor da Portaria 1996/GAB/DETRAN-RO de 06.07.2010, que concedeu Suprimento de Fundos à servidor deste DETRAN/RO, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 1528 de 12.07.2010.

Onde se lê:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2619		3390.30	200,00
1520.04.122.1015.2619		3390.36	200,00
1520.04.122.1015.2619		3390.39	100,00
Total			600,00

Leia-se:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2619		3390.30	200,00
1520.04.122.1015.2619		3390.36	300,00

1520.04.122.1015.2619

3390.39

100,00

Total

600,00

PUBLIQUE-SE CUMPRÁ-SE.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 10806/2010/DETRAN/RO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Autorizo e ratifico a despesa, e emissão de empenho em razão da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o **Art. 25 caput, da lei Federal n. 8.666/93**, em favor da empresa Triunfo – Treinamento Empresarial, em que receberá no valor ordinário de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Publique-se.

Porto Velho-RO, 10 de setembro de 2010.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 10841/2010/DETRAN/RO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Autorizo e ratifico a despesa, e emissão de empenho em razão da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para pagamento de cursos, em conformidade com o **Art. 25 caput, da lei Federal n. 8.666/93**, em favor de One Cursos – Treinamento e Desenvolvimento, em que receberá no valor ordinário de R\$ 2.980,00 (dois mil novecentos e oitenta reais).

Publique-se.

Porto Velho-RO, 10 de setembro de 2010.

Elenilton Eler

Diretor Geral do DETRAN/RO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2010-DETRAN/RO

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RO, torna público, aos interessados, que o Pregão acima citado, cujo objeto é **Contratação de Empresa para Locação e Serviço de Banheiro Químico Portátil**, conforme pedido da Controladoria Regional de Trânsito/DETRAN-RO, referente ao processo administrativo nº. 6.770/2010/DETRAN/RO, foi **HOMOLOGADO** com base no inciso XXII, art. 4º, da Lei Federal 10.520/02 c/c art. 7º, inciso I do Decreto Estadual nº 12.234/06, em favor da empresa: **EMOPS SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 04.796.496/0001-02, vencedora do Item, **01** no valor de **R\$ 12.600,00** (doze mil e seiscentos reais). Assim, o certame licitatório perfez o valor total de **R\$ 12.600,00** (doze mil e seiscentos reais). Porto Velho-RO, 29 de Setembro de 2010. PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

ELENILTON ELER

Diretor Geral do DETRAN/RO

Defensoria Pública

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2010/CPCL/DPE/RO

A **Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO**, através da sua Pregoeira e equipe de apoio, designados por força das disposições contidas na **Portaria nº 540/2010-GAB/DPE de 15 de setembro de 2010**, torna público que encontra-se instaurada a licitação, sob a modalidade de **Pregão Presencial sob o nº 036/2010/CPCL/DPE/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Estadual nº 12.234, de 13 de Junho de 2006, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **3001/0447/2010/DPE**
OBJETO: Aquisição de Bens Móveis para atender as Comarcas do Interior e a Capital desta Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO.

FONTE DE RECURSOS: **100 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente**

PROJETO/ATIVIDADE: **2856**

FONTE DE DESPESA: **449052**

DATA DE ABERTURA: **14 de outubro de 2010 às 10:00 horas**

LOCAL: No Auditório da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, sito a Av. Sete de Setembro 1234 – Centro em Porto Velho/RO - Fone/Fax: (0xx) 69-3216-5011.

EDITAL: O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da DPE/RO e, sua retirada poderá ser efetuada, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 13:30 horas, mediante requerimento à Comissão Permanente de Compras e Licitações - CPCL, 24 horas (vinte quatro) antes, sito a Av. Sete de Setembro 1234 – Centro em Porto Velho/RO e através do site: <http://www.defensoria.ro.gov.br>.

Porto Velho/RO, **27 de setembro de 2010.**

ARIANE CARDOSO DE OLIVEIRA

Pregoeira da DPE/RO

PORTARIA

N.555/2010-GAB/DPE

Porto Velho, 27 de setembro de 2010.

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94;e,

CONSIDERANDO o contido no Processo nº 3001.0423.DPE e requerimento da servidora CLEIDIR CORRÊA;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias a servidora **CLEIDIR CORRÊA** matrícula **300093506**, ocupante do cargo de **Assessor de Defensor Público**, correspondente ao exercício de 2010, sendo 20 (vinte) dias para gozo de 20.12.2010 A 08.01.2011 e 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário no período de 10.12.2010 A 19.12.2010, conforme artigo 110 e 113 da Lei Complementar nº 68/92.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRADEANDRADE

Subdefensor Público-Geral

PORTARIA

N.556/2010-GAB/DPE

Porto Velho, 28 de setembro de 2010.

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, - no uso das atribuições lhe conferidas pela Lei Complementar n. 117/94; e,

CONSIDERANDO o contido no processo nº 3001.0423.2009.DPE e no requerimento do servidor Gilson Sydnei Daniel;

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR, o gozo de férias, referente ao exercício de 2010, do servidor **GILSON SYDNEI DANIEL**, ocupante do Cargo de Assessor de Defensor Público, lotado na Coordenadoria de Núcleo da Comarca de Ji-Paraná, de 01.12.2010 à 30.12.2010 para 01.01.2011 à 30.01.2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ OLIVEIRADEANDRADE

Subdefensor Público-Geral do Estado

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**Referencia:** 3001.0484.2010.DPE**Interessada:** Defensoria Pública do Estado de Rondônia**Assunto:** Contratação de Assistente Social**Valor:** R\$ 1.655,00 (mil seiscentos e cinquenta e cinco reais)

Considerando tudo o que dos autos constam, especialmente o Parecer nº 129/2010/DPE de 23 de julho de 2010, RATIFICO a contratação de duas profissionais de Serviço Social – Assistentes Sociais, com dispensa de licitação, na forma do artigo 24, V da Lei nº 8.666/93.

Publique-se

Porto Velho, 29 de setembro de 2010.

JOSE OLIVEIRADEANDRADE

Subdefensor Público-Geral do Estado.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**Referência:** Processo nº 3001.0336.2010.DPE**Interessada:** Defensoria Pública do Estado de Rondônia**Assunto:** Aquisição e Instalação de Pneus**Valor:** R\$ 1.776,00 (mil setecentos e setenta e seis reais)

Considerando tudo o que dos autos constam, especialmente os Pareceres nº 172/2010/DPE de 10 de agosto de 2010 e 183 de 30 de setembro de 2010 RATIFICO a contratação da empresa RONDOBRÁS AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ nº 84.635.465/0001-09, com dispensa de licitação, na forma do artigo 24, V da Lei nº 8.666/93.

Publique-se

Porto Velho, 30 de setembro de 2010.

JOSÉ OLIVEIRADEANDRADE

Subdefensor Público-Geral do Estado

SEJUS**ERRATA:**

DOS AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Publicado no D.O.E. nº. 1483 de 05.05.2010.

ONDE SE LÊ:

“Cotações de Preços”.

LEIA-SE:

“Comissão de recebimento, acompanhamento e fiscalização”.

Porto Velho, 13 de setembro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO

Secretário de Estado de Justiça

GAB/SEJUS

PORTARIANº. 943/GAB/SEJUS/2010.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 68/1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Rondônia, e nos termos da Lei Complementar nº 224, de 04.01.2000.

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria nº**798/GAB/Sejus/2010**, a qual designou os servidores Paulo Cesar de Figueiredo, Elcio de Moraes, George Coriolano dos Santos e Luiz Fernando soares Fonseca: Representante da empresa, que sob a Presidência do 1º, comporem a comissão que fará a fiscalização de execução dos serviços de fornecimento de refeições prontas, para atender o Sistema Penitenciário do Município de **PORTO VELHO/RO**, pela FINO SABOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA - ME conforme “Clausula “Oitava” Item “I” letra “d” do **Contrato nº075/PGE/2009**, e conseqüentemente nomear os servidores abaixo relacionados para sob presidência do primeiro, comporem nova comissão com o mesmo fim acima especificado.

*Carolina Ramos Queiroz – nutricionista/SEJUS – CRN nº 2508, 7ª região – Presidente.

*Paulo Cesar de Figueiredo - Cad. Nº. 300093282- Membro.

*Elcio de Moraes – Cad. Nº. 300068156– Membro.

*George Coriolano dos Santos - Cad. Nº. 300067308 - Membro.

*Luiz Fernando Soares Fonseca - RG. 822854 SSP/RO CPF nº. 808.419.532-87 Representantes da Empresa.

-Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Velho (RO), 28 de Setembro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
SEJUS

PORTARIANº. 940/GAB/SEJUS/2010. Porto Velho, 23 de setembro de 2010.

O SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 68/1992, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Rondônia, e nos Termos da Lei Complementar nº. 224 de 04.01.2000.

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria nº. **501/GAB/SEJUS/2010** de 24 de junho de 2010, a qual designou os servidores: Márcia Cristina de Souza Santos matrícula: 300085841 Michel de Araújo Silva matrícula: 3000085207 Maria de Nazaré Nascimento Vieira, matrícula: 300014978 Mayra Magalhães matrícula: 300087859 e Rogério Silva Araújo Responsável pela empresa CPF: 328.335.802-82 e conseqüentemente nomear os servidores abaixo relacionados para sob presidência do primeiro, comporem nova comissão com a finalidade de Acompanhar e Fiscalizar todos os Serviços executados pelo Projeto Iluminar, em regime de cooperação mútua, de forma que sejam desenvolvidas as atividades voltadas ao aperfeiçoamento do processo de re inserção social, familiar e ao mercado de trabalho de detentos e ex-

detentos do sistema penitenciário de Porto Velho/RO.

MÁRCIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS
Cadastro: 300085841 - Presidente

MICHEL DE ARAÚJO SILVA
Cadastro: 3000085207 – 1º Membro.

MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO VIEIRA
Cadastro: 300014978 – 3º Membro

DIANE LÉA FERREIRA DA S. OLIVEIRA
Cadastro: 300087859 – 2º Membro

ROGÉRIO SILVA ARAÚJO-Responsável pela empresa CPF: 328.335.802-82

Porto Velho/RO, 23 de setembro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça
GAB/SEJUS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 316/2010/SUPEL/RO.

O Secretário de Estado de Justiça - SEJUS torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico acima citado atendeu aos requisitos exigidos, bem como as disposições da Lei Federal nº.10.520/02, Decreto Estadual nº. 12.205/06 bem como a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, cujo objeto é aquisição de materiais de consumo (abaixador de língua, agulha descartável, atadura de crepom, seringa e outros), para atender as necessidades das Unidades Prisionais da Capital e do Interior, a pedido da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, referente ao Processo Administrativo nº **01-2101.00175-00/2010** foi **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO** com base nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93, em favor das empresas vencedoras: **DENTAL MEDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, ITEM 2, 3, 5, 6, 12, 13, 14, 15, 19, 29, 30, 34, 38 e 41 perfazendo o valor de **R\$ 76.123,85** (setenta e seis mil e cento e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos), e empresa **PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, ITEM 1, 7, 8, 21, 23, 36 e 43 perfazendo o valor de **R\$ 23.144,74** (vinte e três mil cento e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) e empresa **A G D OLIVEIRA – EPP**, ITEM 35, 42 perfazendo o valor de **R\$ 24.080,00** (vinte e quatro mil e oitenta reais) e empresa **NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, ITEM 4, 9, 10, 11, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 27, 28, 31, 32, 33, 37, 39 e 40 perfazendo o valor de **R\$ 95.027,76** (noventa e cinco mil e vinte e sete reais e setenta e seis centavos) perfazendo o valor global de **R\$ 218.376,35** (duzentos e dezoito mil e trezentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), ITEM **fracassado** 17 e 25, Porto Velho, (RO), 14 de setembro de 2010. Publique-se no Diário Oficial do Estado.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça
GAB/SEJUS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$ 5.676,80**, (cinco mil e seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) com embasamento legal expresso no Parecer Jurídico nº. 60/ASSEJUR/SEJUS, datado de 23/07/2010, conforme disposto no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Porto Velho/RO, 27 de julho de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Secretário de Estado de Justiça torna público a quem possa interessar que em conformidade ao Parecer Jurídico nº. 60/ASSEJUR/SEJUS, datado de 23/07/2010, presente no **Processo Administrativo nº. 01-2101-00460-00/2010**, produzindo embasamento legal para a aquisição pretendida segundo os termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensando a licitação; cujo objeto é referente à aquisição de material de medicamentos para atendimento as necessidades desta Secretaria de Estado de Justiça/SEJUS, perfazendo o valor de **R\$ 5.676,80** (cinco mil seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), em favor da **empresa DENTAL MEDICA – COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.** Porto Velho/RO, 27 de julho de 2010.
GILVAN CORDEIRO FERRO
Secretário de Estado de Justiça

PROCESSO: **2101/00490-00/2008**
INTERESSADO: ALMOX. PATRIM/SEJUS
ASSUNTO: **AQUISIÇÃO DE MAT. DE CONSUMO (VASSOURAS)**
TERMO DE RECONHECIMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE DESPESA.

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, pelo presente instrumento, **RECONHECE E HOMOLOGA** em conformidade com o que estabelece o Artigo 2º do Decreto nº. 5.459/92 em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL DE REEDUCANDOS DE JI-PARANÁ**, perfazendo o valor de **R\$ 5.498,50** (cinco mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), referente à aquisição de material de consumo (vassouras) que atendeu a Secretaria de Estado de Justiça.
Porto Velho, 08 de setembro de 2010.

GILVAN CORDEIRO FERRO
SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
GAB/SEJUS



JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador

CARLOS ALBERTO CANOSA
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria

MOISÉS MENDES DE SOUZA
Diretor da Imprensa Oficial

ELISÂNGELA SANTOS DA COSTA
Chefe de Faturamento

MICHELE DE SOUZA MATOS
Chefe de Diagramação

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

Recebimento: de 2ª a 6ª das 7:30 às 13:30h.
Obs.: Para as matérias que serão publicadas no mesmo dia, o recebimento será até às 9:00h.

TEXTO: A revisão do texto é de inteira responsabilidade do órgão emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser efetuada por escrito a Diretoria da Imprensa Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728
Fax: (69) 3216-5557

Secretaria de Finanças
DER

PORTARIANº. 521/GAB/DER-RO
Porto Velho, 28 de setembro de 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES- DER-RO, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 224 de 04.01.2000, Decreto 8995 de 18.02.2000 e, Decreto de 01.01.2003,

RESOLVE:

AUTORIZAR para o **TERMINAL RODOVIÁRIO (SELL COMÉRCIO SERVIÇOS E CONTRUÇÕES LTDA) Município de Nova Mamoré / RO**, com base no que dispõe o artigo 128, item V da Lei 366 de 06 de fevereiro de 2007, o valor de R\$ 1,00 (Hum real) referente à Taxa de Embarque cobrada sobre passagem vendida, obedecendo ao contido no processo 1420-00433-00 de 24.06.2010, que passará a vigorar a partir de 00h00min (zero) hora do dia 29 de setembro de 2010.

Jacques da Silva Albagli
Diretor Geral/DER-RO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 377/2010/SUPEL-RO

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, torna público aos interessados, que o **Pregão Eletrônico nº 377/2010/SUPEL/RO**, referente ao processo administrativo nº 1420.00389-00/10/DER-RO, cujo objeto é: **Aquisição de material de consumo (vassourão, shampoo, estopa entre outros) para atender as necessidades das Residências Regionais, a pedido do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, conforme especificado no Edital e seus anexos.** Com base no Art. 4º, Inciso XXII, da Lei Federal 10.520/2002 e Art. 7º, Inciso I, do Decreto Estadual nº 12.234/06, em favor das empresas: **M.A.P. dos Santos ME**, vencedora do **item 01**, no valor total de R\$ 6.839,00 (Seis mil oitocentos e trinta e nove reais), **REVPEL-Comércio, Distribuidora e Serviços LTDA-ME**, vencedora do **item 02**, no valor total de R\$ 4.814,00 (Quatro mil oitocentos e quatorze reais), **DEX Distribuidora LTDA -ME** vencedora dos **itens 03 e 06** no valor total de 11.700,00 (Onze mil e setecentos reais) e **GTA- Comércio de Matérias Elétricas LTDA**, vencedora do **item 05** no valor total de 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais).
Porto velho 27 de setembro de 2010.

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral DER-RO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

Processo Administrativo: 1420.00729/2009
Convênio n.º 071/09/GJ//DER/RO – *Emenda Parlamentar*
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO

Objeto é: Aquisição de 2 (dois) caminhões basculantes usados, motor a diesel 06(seis) cilindros e potência de 170 CV, para utilizar juntamente com a patrulha da prefeitura, na recuperação de estradas vicinais com serviço de limpeza lateral, conformação de plataforma e revestimento primário e parcial, nos trechos: Linha 110 (Lado Sul), trecho: RO=481 / Km 33,40, com extensão de 33,40 Km e Linha 110 (Lado Norte), trecho: RO=481 / Km 11,10, com extensão de 11,10 Km, totalizando 44,50Km no município de São Miguel do Guaporé/RO

Nos termos dos procedimentos contidos no Artigo 28 da Instrução Normativa STN n.º 01, de 15/01/97,

combinado com os artigos 27 e 28 da Instrução Normativa n.º 005/TCER, de 21/11/00, e com base no Relatório Fiscal e Parecer Técnico do Controle Interno deste DER/RO, APROVO E HOMOLOGO a prestação de contas do convênio acima citado.
Porto Velho/RO, 29 de Setembro de 2010.

JACQUES DA SILVA ALBAGLI
Diretor Geral - DER-RO

TATE

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS
RESUMO DE JULGAMENTO SETEMBRO/2010/TATE/SEFIN

A Presidenta do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, no uso de suas atribuições e considerando o art. 47, do Regimento Interno do TATE/SEFIN, aprovado pelo Decreto nº 9157/00, torna público, para conhecimento dos interessados, os Acórdãos, abaixo relacionados, julgados nos dias 08, 09, 13, 14, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 24, e 27/09/2010.

PROCESSO : Nº. 01-033409-0
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 388/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRANSPACÍFICO TRANSPORTES RONDÓVIARIOS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 091/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 194/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - MULTA – TERMOS DE DEPÓSITOS – DEIXAR DE EFETUAR LIBERAÇÕES – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância monocrática em razão dos elementos probantes trazidos pelo sujeito passivo do não cometimento do ilícito tributário apontado na lide, conforme se observa os documentos de fls. 21/83 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-034564-4
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 627/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CESBRA S/A.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 178/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 195/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância monocrática em razão dos elementos probantes trazidos pelo sujeito passivo do não cometimento do ilícito tributário apontado na lide, conforme se observa os documentos de fls. 34/37 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-043656-9
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 426/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : RECOLREPRESENTAÇÕES E COM. LTDA.
RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.

RELATÓRIO : Nº. 065/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 196/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – RESSARCIMENTO INDEVIDO DE CRÉDITO FISCAL – OCORRÊNCIA - A substituição tributária é um instituto perfeitamente válido no ordenamento jurídico vigente. O ressarcimento indevido de crédito fiscal, ou seja, em desacordo do que preceitua os artigos 80; 80-A e 88 do RICMS/RO, referente a mercadorias sob o regime de substituição tributária (Protocolo ICMS 81/93) constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita o contribuinte às penalidades estabelecidas em norma regulamentar. Inteligência do artigo 77, IV, “a”, da Lei 688/96. Reforma da decisão “a quo” de nula para procedente, contudo, deve ser obedecida a retroatividade benéfica da Norma (Lei nº. 2.340/2010), no que tange a multa aplicada. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-030193-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 625/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ADILSON LUIZ FORMENTE.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº 152/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 197/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE - DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Comprovado nos autos, mediante provas necessárias e válidas, obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas onde disponibiliza em sua página “Validação de Notas Fiscais” que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata nos documentos de fls. 15/16 dos autos, portanto, há de se declarar à improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-019709-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 455/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CENTRAL FLEX COLCHÕES, ESTOFADOS E ESPUMAS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO : Nº. 044/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 198/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - MULTA – DEIXAR DE APRESENTAR DOCUMENTOS FISCAIS QUANDO SOLICITADOS – INOCORRÊNCIA – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância monocrática em razão de não restar claro nos autos quais os documentos que deixaram de ser entregues ao fisco estadual. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-021850-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 256/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : PANIFICADORA E CONFEITARIA RONDON LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 243/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 199/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - MULTA – AUTO DE INFRAÇÃO – CADASTRO IRREGULAR – FALTA DE

RECADASTRAMENTO – AUSÊNCIA DE DFE - NULIDADE – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, quando se constata nos autos a ausência de DFE, incorrendo assim no impedimento dos autuantes, conforme dispõe o artigo 65, V, da Lei 688/96, pré-requisito indispensável para a prática da ação fiscal, considerando não se tratar de flagrante infracional. Mantida a decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032775-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 228/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : P. P. A. TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº 075/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 200/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE - DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Comprovado nos autos, mediante provas necessárias e válidas, obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas onde disponibiliza em sua página “Validação de Notas Fiscais” que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata nos documentos de fls. 38/42 dos autos, portanto, há de se declarar à improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-036994-2.
RECURSO : DE REPRESENTAÇÃO Nº. 153/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : BRASILMED – DIST. E COM. DE MEDICAMENTOS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 112/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 201/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE APRESENTAR A GEFIS/ SINTEGRA/CRE ARQUIVOS MAGNÉTICO DE REGISTROS FISCAIS – MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO - Deixar de apresentar a GEFIS os arquivos magnéticos de registros fiscais é violação de dispositivo de Norma Tributária Estadual, portanto, impõe-se à multa prevista para espécie. Reforma da decisão “a quo” de improcedente para procedente, contudo, deve ser obedecida a retroatividade benéfica da Norma (Lei nº. 2.340/2010), bem como, a redução prevista no § 5º, do artigo 76, da Lei 688/96 no que tange a multa aplicada. Recurso Oficial Representação Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032720-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 493/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CRISTIANO DOS SANTOS.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº 108/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 202/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE - DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Comprovado nos autos, mediante provas necessárias e válidas, obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas onde disponibiliza em sua página “Validação de Notas Fiscais” que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata no documento de fls. 14, corroborado com o documento

de fls. 09 dos autos, (Termo de Lacre) devidamente deslacrado, portanto, há de se declarar à improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-035816-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 012/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : M. D. JARDIM LOPES.
RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO : Nº 165/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 203/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - MULTA – VENDAS FORA DO ESTABELECIMENTO – FALTA DE EMISSÃO E ESCRITURAÇÃO DE NOTAS FISCAIS DE RETORNO DE MERCADORIAS – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância monocrática em razão da ausência de elementos probantes da acusação fiscal. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-012563-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 077/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : COML. SILVEIRA HOSPITALAR E LIMPEZA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 143/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 204/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO - MULTA – PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO – Deixar de requerer a exclusão do CAD/ICMS/RO, impõe-se à multa prevista para espécie. Infração fiscal parcialmente procedente desde a instância “a quo”, contudo, deve o crédito tributário ser reduzido em razão da transposição da penalidade da alínea “a” para alínea “b” do mesmo inciso e artigo aplicado, haja vista a não existência de débitos ao Fisco Estadual, como também a redução prevista no § 5º, do artigo 76 da Lei nº. 688/96, por se tratar de Micro-Empresa Estadual, bem como se observar a retroatividade benéfica da norma (Lei nº. 2.340/2010). Mantida a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-024516-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 329/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TAGLIERI ROSSI & CIA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 095/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 205/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - MULTA – AUTO DE INFRAÇÃO – CADASTRO IRREGULAR – FALTA DE RECADASTRAMENTO – AUSÊNCIA DE DFE - NULIDADE – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, quando se constata nos autos a ausência de DFE, incorrendo assim no impedimento dos autuantes, conforme dispõe o artigo 65, V, da Lei 688/96, pré-requisito indispensável para a prática da ação fiscal, considerando não se tratar de flagrante infracional. Reforma da decisão monocrática de improcedente para nula. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-024496-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 544/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : MARQUES E LUCA LTDA – AGROQUIMICA DA AMAZÔNIA.
RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO : Nº. 072/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 206/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - MULTA – AUTO DE INFRAÇÃO – CADASTRO IRREGULAR – FALTA DE RECADASTRAMENTO – AUSÊNCIA DE DFE - NULIDADE – Deve ser declarada a nulidade processual no que tange o procedimento fiscal que não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, quando se constata nos autos a ausência de DFE, incorrendo assim no impedimento dos autuantes, conforme dispõe o artigo 65, V, da Lei 688/96, pré-requisito indispensável para a prática da ação fiscal, considerando não se tratar de flagrante infracional. Reforma da decisão monocrática de parcialmente procedente para nula. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-034906-2
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 233/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : DISTRIBUIDORA NICOV LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 227/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 207/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – DEIXAR DE ESCRITURAR NO LIVRO REGISTRO ENTRADA A NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – INOCORRÊNCIA - Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância monocrática em razão dos elementos probantes trazidos pelo sujeito passivo do não cometimento do ilícito tributário apontado na lide, conforme se observa os documentos de fls. 15/17 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029232-0
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 097/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EXPRESSO AÇAILANDIA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 091/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 208/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS - TERMO DE LACRE – FALTA DE DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância monocrática em razão dos elementos probantes trazidos pelo sujeito passivo do não cometimento do ilícito tributário apontado na lide, conforme se observa o documento de fls. 26 (Declaração de Internamento) dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-028298-7
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 097/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : MARAN E CIA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 305/07/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº. 209/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE APRESENTAR A GEFIS/ SINTEGRA/CRE ARQUIVOS MAGNÉTICO DE REGISTROS FISCAIS – PRECARIÉDADE DA AÇÃO FISCAL – Improcedente é o auto de infração baseado no pressuposto de que o sujeito passivo deixou de apresentar a GEFIS os arquivos magnéticos de registros fiscais, quando se verificar que a intimação que deu origem a presente autuação não possui sua eficácia para os fins que se propõe, uma vez que a mesma não tem o aceite do contribuinte, ou seja, o sujeito passivo não foi devidamente intimado. Reforma da decisão “a quo” de parcialmente procedente para improcedente. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-023112-6.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 726/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : PIARARA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.
RELATOR : JULGADOR – ELIAS PEREIRA DOS SANTOS.
RELATÓRIO : Nº. 274/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 210/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – LEVANTAMENTO QUANTITATIVO – FEIJÃO – VENDAS DESACOMPANHADAS DE NOTAS FISCAIS – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide não ocorreu, assim sucede à negativa do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância monocrática em razão dos elementos probantes trazidos pelo sujeito passivo do não cometimento do ilícito tributário apontado na lide, conforme se observa os documentos de fls. 57/81 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-036685-4.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 143/09.
RECORRENTE : AUTO PEÇAS BOA ESTRELA LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIA ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 251/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 211/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMUNICAR AO FISCO AS ALTERAÇÕES CADASTRAIS – MULTA – PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO - As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Deixar de comunicar ao Fisco as alterações cadastrais é violação de dispositivo de Norma Tributária Estadual, portanto, impõe-se à multa prevista para espécie. Infração fiscal não ilidida pela recorrente. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033021-3.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 374/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : SAPEZAL DIESEL E TRANSPORTES LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 298/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 212/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Comprovado nos autos, mediante provas necessárias e válidas, obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do

Estado do Amazonas onde disponibiliza em sua página “Validação de Notas Fiscais” que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata no documento de fls. 17, corroborado com o documento de fls. 09 dos autos, (Termo de Lacre) devidamente deslacrado, portanto, há de se declarar a improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-035462-7
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 304/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : M. A. DOS SANTOS BOISA.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 148/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 213/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - MULTA – DEIXAR DE REQUERER A EXCLUSÃO DO CAD/ICMS/RO – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Reforma da decisão “a quo” de nula para improcedente em razão do não cometimento do ilícito tributário apontado na lide, uma vez que o fisco não prova o encerramento das atividades do sujeito passivo. Recurso Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-019943-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 500/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TRADIÇÃO COM. CONFEC. E BRINQUEDOS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO : Nº. 010/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 214/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - MULTA – ADQUIRIR MERCADORIAS SEM ESTAR DEVIDAMENTE INSCRITO NO CAD/ICMS/RO – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide não ocorreu, assim sucede à negativa do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância monocrática em razão dos elementos probantes trazidos pelo sujeito passivo do não cometimento do ilícito tributário apontado na lide, conforme se observa os documentos de fls. 09/13 dos autos. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-032953-3
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 454/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : NORTE TRADE COM. IMP. LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EFRAIN DE OLIVEIRA GRANO.
RELATÓRIO : Nº. 096/09/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 215/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - CMS – LISTAGEM - DEIXAR DE ESCRITURAR NO LIVRO REGISTRO ENTRADA A NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – PRESUNÇÃO – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância monocrática em razão da ausência dos elementos probantes da acusação fiscal para sustentabilidade do crédito tributário. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-026535-7
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 720/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.

INTERESSADA : OSCAR TEODORO SEIBT.
RELATOR : JULGADOR – ANTÔNIO ROCHA GUEDES.
RELATÓRIO : Nº. 304/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 216/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE – AUSÊNCIA DA PROVA DA ACUSAÇÃO – Improcedente é a autuação fiscal baseada no pressuposto de que o sujeito passivo deixou de comparecer no local determinado para deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual, quando se verificar nos autos a ausência da prova da acusação fiscal, ou seja, o fisco atuante não trouxe a cópia do Termo de Lacre (objeto da autuação). Ademais, se constata às fls. 13 do PAT cópia da nota fiscal relacionada no Termo de Lacre que o sujeito passivo compareceu no local determinado para deslacre, conforme se observa o carimbo do fisco plantonista, corroborado com a escala de serviço anexa nos autos. Reforma da decisão singular de nula para improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-036366-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 506/07.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CASA DO PADEIRO DE RONDÔNIA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – CARLOS NAPOLEÃO.
RELATÓRIO : Nº. 123/08/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 217/10/1ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – CRÉDITO FISCAL INDEVIDO – PARCIALIDADE DA AÇÃO FISCAL – PAGAMENTO DA PARTE PROCEDENTE – EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – ADMISSIBILIDADE – Correta a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a ação fiscal firmada na acusação de que o sujeito passivo utilizou indevidamente sob a denominação “outros créditos”, crédito fiscal indevido, reduzindo assim o valor do imposto a recolher. Infração fiscal parcialmente procedente desde a instância singular e em razão do pagamento da parte procedente, conforme se observa o comprovante de Pagamento – DARE, constante a fl. 224 do PAT e diante da ocorrência da hipótese prevista no artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172/66), correta é a extinção do crédito tributário e do processo dele decorrente. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-035608-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 383/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : GRÁFICA E EDITORA MAIA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT'ANA.
RELATÓRIO : Nº. 214/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 192/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS – VENDAS DE MERCADORIAS COM TRIBUTAÇÃO OFERECIDA AO FISCO MUNICIPAL – SUPRESSÃO DO ICMS – INADMISSIBILIDADE – Demonstrado na lide pelo fisco que o sujeito passivo promoveu venda de mercadorias, relativos aos meses de janeiro a março de 2002, acobertadas com notas fiscais de serviços, consequentemente, oferecendo indevidamente a tributação dos produtos ao fisco municipal. Destarte, a prática do sujeito passivo deixou de configurar como infração fiscal, porém quando de sua ocorrência implicou em falta de pagamento de imposto devido ao Fisco Estadual, aplicação da alínea “b”, do inciso II, do artigo 106, do CTN. Impõe-se o recolhimento do imposto e multa prevista para espécie. Inteligência do Artigo 78, Inciso III, Alínea “i”, da Lei 688/96. Reforma da decisão singular de improcedente para procedente. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-027842-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 286/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CONE SULLTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 101/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 193/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – EMITIR NOTAS FISCAIS COM OMISSÕES - MULTA - PREVISÃO LEGAL – APLICAÇÃO - As multas por descumprimento de obrigação tributária estão previstas na legislação específica e, como tais, devem ser aplicadas. Emitir notas fiscais contendo omissões quanto à inscrição do destinatário é violação a dispositivo de Lei Estadual Tributária, portanto, impõe-se a multa prevista para espécie. Inteligência do inciso V, do artigo 79, da Lei 688/96. Reforma da decisão singular de improcedente para procedente. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-022803-6.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 371/08.
RECORRENTE : A. R. A. MARTINS & CIA LTDA (OTICA VISÃO).
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT'ANA.
RELATÓRIO : Nº. 023/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 194/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – AQUISIÇÃO DE MERCADORIA SEM ESTAR DEVIDAMENTE INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS – OCORRÊNCIA – Demonstrado na lide pelo fisco que o sujeito passivo adquiriu mercadoria sem estar devidamente inscrito no CAD/ICMS/RO, portanto, impõe-se o recolhimento do imposto acrescido da multa prevista para espécie. Inteligência do inciso I, alínea “c”, do artigo 78, da Lei 688/96. Mantida a decisão singular que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-037208-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 071/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : CICLO CAIRU LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 184/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 195/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO – IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS – APRESENTAÇÃO DE GNRE QUE NÃO CORRESPONDA COM A EFETIVA OPERAÇÃO – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância monocrática em razão do não cometimento do ilícito tributário apontado na peça inicial, haja vista, o reconhecimento do fisco de que houve uma simples troca na documentação apresentada, ou seja, em se tratando de duas notas fiscais, houve a troca nos documentos de arrecadação, portanto, não ocorrendo prejuízo ao Erário Público. Ação fiscal improcedente Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-038613-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 495/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : IRMÃOS GONÇALVES COM. COM. E IND. LTDA.
RELATOR : JULGADOR – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 313/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº. 196/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – PROMOVER SAÍDA DE MERCADORIAS TRIBUTADAS EM OPERAÇÃO INTERMUNICIPAL SEM O DESTAQUE DO IMPOSTO – Correta é a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal firmada na acusação de que o sujeito passivo promoveu saída de mercadorias tributadas sem destaque do imposto, quando o mesmo comprova que a falha foi sanada antes de sua notificação por via postal através da emissão da nota fiscal complementar de nº. 002634 com sua devida escrituração e respectivo lançamento do imposto nos livros fiscais, documentos de fls. 19/26 dos autos. Não excluída a espontaneidade do sujeito passivo. Ação fiscal improcedente. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-033888-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 062/09.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : LUBRI NORTE LUBRIFICANTES LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 055/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 197/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – NOTAS FISCAIS DE VENDAS – AUSÊNCIA DE DESTAQUE DO IMPOSTO – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância monocrática em razão da apresentação de elementos probantes (fls. 15/20) pelo sujeito passivo do não cometimento do ilícito tributário apontado pelo fisco estadual. Notas Fiscais corretamente emitidas nos termos do Inciso III, do Artigo 3º, da Lei 688/96. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-033641-6.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 645/06.
RECORRENTE : MARCELO MATHEUS.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 166/07/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 198/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - MULTA – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA EFETUAR O DESLACRE – INOCORRÊNCIA – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção da falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual quando se constatar nos autos elemento probante de que o sujeito passivo compareceu no Posto Fiscal de Saída, conforme se observa o carimbo do fisco plantonista nos documento de fls. 22 do PAT. Reforma da decisão monocrática de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-035197-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 204/09.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : TOMBINI & TOMBINI LTDA.
RELATOR : JULGADOR – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 080/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 199/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – FRETE – EMPRESAPRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE CARGAS DEVIDAMENTE INSCRITA NO CAD/ICMS/RO – INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2001/GAB/CRE – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide não ocorreu, assim sucede à negativa da

materialidade do fato imputado na inicial. Infração fiscal ilidida desde a instância singular em face do não cometimento do ilícito tributário, conforme preceitua o artigo 6º, Inciso II, da IN/001/2001/GAB/CRE. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-038410-1.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 373/08.
RECORRENTE : CONEXIVA COM. REPRESE. IMP. E EXP. LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 071/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

ACÓRDÃO : Nº. 200/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
EMENTA - ICMS – NOTAS FISCAIS DE SAÍDA – ERRO NA APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA – APURAÇÃO A MENOR DO IMPOSTO – OCORRÊNCIA – Deve prosperar a autuação firmada na acusação fiscal de que o sujeito passivo realizou operações de venda de mercadorias com erro na alíquota do imposto, contrariando assim o que determina a legislação tributária, portanto, impõe-se ao contribuinte o recolhimento da diferença do ICMS acrescido da penalidade prevista para espécie. Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal, contudo, deve ser reduzido o crédito tributário em razão da recapitulação de parte da penalidade prevista na Alínea “p”, do Inciso III, do Artigo 78 para Alínea “j”, do Inciso IV, do Artigo 77, tudo da Lei 688/96, atendendo o princípio da retroatividade benéfica da norma (Lei nº 2.340/2010) no que tange a multa imposta. Ação fiscal procedente. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20072700102648.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 530/08.
RECORRENTE : H. V. R. MOVEIS LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 155/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 201/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AQUISIÇÃO DE MERCADORIA DESACOMPANHADA DE NOTA FISCAL – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ANTECIPADO – OCORRÊNCIA – Demonstrado na lide pelo fisco através de levantamento fiscal que o sujeito passivo adquiriu mercadoria desacompanhada de nota fiscal e consequentemente deixou de recolher o ICMS antecipado, portanto, impõe-se o recolhimento do imposto acrescido da multa prevista para espécie. Inteligência do Inciso III, Alínea “i”, do Artigo 78, da Lei 688/96. Mantida a decisão singular que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20072700102653.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 193/09.
RECORRENTE : H. V. R. MOVEIS LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 283/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 202/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AQUISIÇÃO DE MERCADORIA DESACOMPANHADA DE NOTA FISCAL – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ANTECIPADO – OCORRÊNCIA – Demonstrado na lide pelo fisco através de levantamento fiscal que o sujeito passivo adquiriu mercadoria desacompanhada de nota fiscal e consequentemente deixou de recolher o ICMS antecipado, portanto, impõe-se o recolhimento do imposto acrescido da multa prevista para espécie. Inteligência do Inciso III, Alínea “i”, do Artigo 78, da Lei 688/96. Mantida a decisão singular que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 20072700102652.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 194/09.
RECORRENTE : H. V. R. MOVEIS LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 284/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 203/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AQUISIÇÃO DE MERCADORIA DESACOMPANHADA DE NOTA FISCAL – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO ANTECIPADO – OCORRÊNCIA – Demonstrado na lide pelo fisco através de levantamento fiscal que o sujeito passivo adquiriu mercadoria desacompanhada de nota fiscal e consequentemente deixou de recolher o ICMS antecipado, portanto, impõe-se o recolhimento do imposto acrescido da multa prevista para espécie. Inteligência do Inciso III, Alínea “i”, do Artigo 78, da Lei 688/96. Mantida a decisão singular que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-021851-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 271/04.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : W. X. COSTA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 225/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 204/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - MULTA – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE APRESENTAR DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO AS GUIAS DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO IMPOSTO - GIAM'S - INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância monocrática em razão dos elementos probantes do não cometimento do ilícito tributário apontado na peça inicial, conforme se observa os documentos de fls. 17/32 do PAT. Ação fiscal improcedente. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-031242-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 510/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : FLÁVIA A. DE JESUS.
RELATOR : JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT'ANA.
RELATÓRIO : Nº. 142/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 205/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - MULTA – AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS COM CADASTRO IRREGULAR – PROCEDÊNCIA – Deve ser declarada a procedência da acusação quando comprovado nos autos a aquisição de mercadorias por empresa com inscrição estadual cancelada, devendo contudo a penalidade aplicada ser recapitulada para a prevista no Art. 79 § único da Lei 688/96. Reforma da decisão monocrática de improcedente para procedente. Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-020538-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 524/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : M. A. DE ANGELI – ME. ME.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 225/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 206/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - MULTA – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE APRESENTAR DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO AS

GUIAS DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO IMPOSTO - GIAM'S - INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância monocrática em razão dos elementos probantes do não cometimento do ilícito tributário apontado na peça inicial, conforme se observa os documentos de fls. 09/11 do PAT. Ação fiscal improcedente. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-032412-4.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 653/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : PAULO CAMARGO BUENO.
RELATOR : JULGADOR – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 305/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 207/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE COMPARECER NO LOCAL DETERMINADO PARA DESLACRE - MULTA – PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO – Deixar de comparecer no local determinado para deslacre de termo de lacre emitido pelo fisco é violação de dispositivo de norma estadual, portanto, impõe-se à multa prevista para espécie. Reforma da decisão singular de nula para procedente, contudo, devendo ainda ser aplicada a retroatividade benéfica da Norma (Lei 2.340/2010). Recurso Oficial Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-039162-0.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 380/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : APARECIDO JOSÉ DE MATOS.
RELATOR : JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT'ANA.
RELATÓRIO : Nº. 011/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 208/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - MULTA – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – PASSE FISCAL INTERESTADUAL – PENDÊNCIA DE BAIXA – PRESUNÇÃO DO FISCO ESTADUAL – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância monocrática em razão da apresentação de elementos probantes (fls. 12/18) pelo sujeito passivo do não cometimento do ilícito tributário apontado pelo fisco estadual. Mantida a decisão singular que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-038357-1.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 368/08.
RECORRENTE : REQUINTE COMÉSTICOS LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAGÃO DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 074/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 209/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DEIXAR DE USAR EQUIPAMENTO DE CUPOM FISCAL QUANDO OBRIGADO - MULTA – PREVISÃO LEGAL - APLICAÇÃO – Deixar de usar o Equipamento de Cupom Fiscal/ECF quando obrigado, impõe-se à multa prevista para espécie. Infração fiscal não ilidida pela recorrente, contudo, deve o crédito tributário ser reduzido no que tange a multa aplicada em razão da retroatividade benéfica da Norma (Lei nº. 2.340/2010). Mantida a decisão monocrática que julgou procedente a ação fiscal. Recurso Voluntário Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 01-027282-5.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 250/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : NUPE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
RELATOR : JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT'ANA.
RELATÓRIO : Nº. 195/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 210/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – LEVANTAMENTO FISCAL - CONTA MERCADORIAS – FUNDO DE ESTOQUE – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – PRECARIÉDADA DA AÇÃO FISCAL – Não restou provado “in casu” que a infração tipificada na inicial ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida desde a instância singular em razão da precariedade da lavratura do Auto de Infração, uma vez que o fisco elaborou levantamento fiscal, utilizando-se de dados inconsistentes, não se revestindo das formalidades exigidas na legislação tributária, portanto, não traduzindo a sua certeza e liquidez para sustentabilidade do crédito tributário. Mantida a decisão “a quo” que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-042283-5.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 030/08.
RECORRENTE : LUDIMAR ALVES BRANDÃO.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAÇÓ DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 234/08/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 211/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – TRANSPORTE – ERRO NA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO – INOCORRÊNCIA – Restou provado “in casu” que a infração tipificada na lide não ocorreu, assim sucede à negativa da materialidade do fato imputado. Infração fiscal ilidida em razão do equívoco cometido pelo fisco atuante quando do manuseio da tabela oferecida pela Pauta de Preços Mínimos nº 02/2006. Reforma da decisão singular de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-024430-9.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 466/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : DANFRIOS DIST. DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
RELATOR : JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT'ANA.
RELATÓRIO : Nº. 112/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 212/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - MULTA – AUTO DE INFRAÇÃO – FALTA DE RECADASTRAMENTO – IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO FISCAL – Deve ser declarada a improcedência do crédito tributário que tem como acusação fiscal a falta de recadastramento quando o mesmo comprova que o deferimento de sua inscrição no CAD/ICMS/RO ocorrerá em 26 de agosto de 1999, sendo que o recadastramento começou em 01 de agosto de 1999, portanto, não havendo necessidade do sujeito passivo realizar seu recadastramento. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028461-1.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 228/05.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EDIVALDO PINTO DOS SANTOS.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 338/06/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 213/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção da falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual quando se constatar nos autos elemento probante de que o Termo de Lacre (objeto da autuação) foi devidamente deslacrado pelo fisco estadual, conforme se observa o documento de fls. 12 do PAT. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-031757-8.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 699/06.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : GERSON GOMES DE OLIVEIRA.
RELATORA : JULGADORA – SUELI RIBEIRO C. DO NASCIMENTO.
RELATÓRIO : Nº. 290/07/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 214/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Comprovado nos autos, mediante provas necessárias e válidas, obtidas através da consulta ao site da SEFAZ do Estado do Amazonas onde disponibiliza em sua página “Validação de Notas Fiscais” que as mercadorias objeto da autuação foram internadas naquele Estado, conforme se constata nos documentos de fls. 17, portanto, há de se declarar a improcedência do Auto de Infração. Mantida a decisão monocrática que julgou improcedente a ação fiscal. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-028375-4.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 579/04.
RECORRENTE : IRMÃOS OLIVEIRA LTDA.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT'ANA.
RELATÓRIO : Nº. 158/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 215/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção da falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual quando se constatar nos autos comprovação de que o Termo de Lacre (objeto da autuação) foi devidamente deslacrado pelo fisco estadual, conforme se observa o documento de fls. 24 do PAT. Reforma da decisão monocrática de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-029221-4.
RECURSO : VOLUNTÁRIO Nº. 137/07.
RECORRENTE : HUMBERTO OSHIRO DE ANDRADE.
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR : JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT'ANA.
RELATÓRIO : Nº. 154/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 216/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – TERMO DE LACRE – DEIXAR DE EFETUAR O DESLACRE – DESVIO DE DESTINO DE MERCADORIAS - INOCORRÊNCIA – Improcedente é autuação fiscal baseada na presunção da falta de deslacre de Termo de Lacre emitido pelo fisco estadual quando se constatar nos autos elementos probantes de que o Termo de Lacre (objeto da autuação) foi devidamente emitido pelo fisco estadual, pois as mercadorias são destinadas a este estado conforme asseverou o fisco atuante na peça inicial, inclusive, corroborado com os documentos trazidos pela recorrente às fls. 41/45 do PAT. Reforma da decisão monocrática de procedente para improcedente. Recurso Voluntário Provido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 03-012937-2.
RECURSO : DE OFÍCIO Nº. 269/08.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : ALENCAR E PEREIRA LTDA.
RELATOR : JULGADOR – MOACIR CAETANO DE SANT'ANA.
RELATÓRIO : Nº. 241/09/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 217/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – LISTAGENS - NOTAS FISCAIS DE AQUISIÇÕES DE MERCADORIAS – FALTA DE REGISTRO EM LIVRO PRÓPRIO – OMISSÕES DE VENDAS – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – PRESUNÇÃO – Improcedente é o auto de infração baseado na falta de recolhimento do imposto proveniente das aquisições de mercadorias através de notas fiscais não registradas no Livro Registro de Entrada. Infração fiscal ilidida desde a instância prima em face da ausência de prova da acusação fiscal (cópia do LRE e Notas Fiscais), bem como da presunção de vendas, sem que o fisco realize o levantamento fiscal específico para tal fim. Ação fiscal improcedente. Recurso Oficial Desprovido. Decisão Unânime.

PROCESSO : Nº. 04-023792-2.
RECURSO : DE REPRESENTAÇÃO Nº. 237/10.
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RECORRIDA : 2ª INSTÂNCIA/TATE/SEFIN.
INTERESSADA : EMPACOTADORA DE ALIMENTOS CACOAL LTDA.
RELATOR : JULGADOR – EDIMILSON ARAÇÓ DE OLIVEIRA.
RELATÓRIO : Nº. 183/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.
ACÓRDÃO : Nº. 218/10/2ª CÂMARA/TATE/SEFIN.

EMENTA - ICMS – AUTO DE INFRAÇÃO - EXTRAPOLAÇÃO DE PRAZO - NULIDADE – Há de se decretar a nulidade do auto de infração quando este não obedece aos requisitos previstos em norma regulamentar, principalmente quando ocorre a extrapolação do prazo máximo permitido para conclusão dos trabalhos, conforme preceitua o § 2º do artigo 94 da Lei nº 688/96. Ação fiscal Nula por vício formal insanável; sem julgamento do mérito. Mantida a decisão monocrática que julgou nula a ação fiscal. Recurso de Representação Desprovido. Decisão Unânime.
Porto Velho, 27 de setembro de 2010.

MARIA DO SOCORRO B. PEREIRA
Presidenta do TATE

**Sec. de Estado do Desenvolvimento
Econômico e Social**

IPEM

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/CML/2010/IPEM - RO

A **Comissão de Licitações – CML**, nomeada pela Portaria Nº. 012/GAB/IPEM – RO torna público que se encontra autorizada, a realização do certame, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, sob o regime de empreitada por **Preço Global**, o tipo da licitação será o de **Menor Preço**, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue.

TOMADA DE PREÇOS Nº.: 001/CML/2010/IPEM - RO

AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 1921.00162-00/2010-INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS-IPEMRO
OBJETO: EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO POSTO DE VERIFICAÇÃO DE CRONOTACÓGRAFO E AMPLIAÇÃO DO POSTO DE AFERIÇÃO DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPEM-RO, no município de PORTO VELHO - RO, discriminada no presente Edital.

Projeto/Atividade: **PA: 1219** - Fonte: **3240** - Elemento de Despesa: **44.90.51**

VALOR ESTIMADO: **R\$ 206.714,19 (Duzentos e seis mil setecentos e quatorze centavos e dezenove centavos).**

DATA DE ABERTURA: **«20 de Outubro de 2010», às «9h30min» horas.**

LOCAL: **IPEM-RO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, situado na Avenida dos Imigrantes, Nº. 1201 – São Sebastião II, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-719, Fone/Fax: (0xx) 69-3229-6020 e Telefone: (0XX) 69-3216-5956/5943.

EDITAL: o ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e cópia na **Gerência Administrativa e Financeira – GAF, sede do IPEM/RO** e sua aquisição poderá ser realizada das 07h 30min às 13h 30min, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação de CD para realização de cópia. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela presidente da Comissão no endereço supracitado ou pelos tel. (69) 3229-6020 e 8444-8008.

Prazo de aquisição: o Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, até **48 (quarenta e oito) horas**, antes da data marcada para o recebimento e abertura da Documentação e Proposta. Porto Velho, 29 de outubro de 2010.

NERISELMADACOSTA CONCEIÇÃO
Presidente CML/IPEM-RO
Mat. 300087906

JUCER

PORTARIA Nº 089/JUCER Porto Velho, 29 de Setembro de 2010. Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX, combinado com o Art. 14, inciso I do Regime Interno, e Decreto de 22 de Novembro de 2005.. **R E S O L V E: Exonerar**, o servidor **DEROCHE PEQUENO FRANCO NETO**, Economista, Matrícula nº 30001406, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, do cargo de Coordenador de Planejamento, símbolo CDS – 14, a partir de 29/09/2010. Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins. **Rosângela Gonçalves Feitosa Guedes Vice - Presidente**

PORTARIA Nº 090/JUCER Porto Velho, 29 de Setembro de 2010. Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX, combinado com o Art. 14, inciso I do Regime Interno, e Decreto de 22 de Novembro de 2005.. **R E S O L V E: Nomear**, a senhora **ZAINE FRANCISCO DA SILVA FIGUEIREDO**, Economista, Matrícula nº 200433, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil da Junta Comercial do Estado de Rondônia, para exercer o cargo de Coordenadora de Planejamento, símbolo CDS – 14, a partir de 29/09/2010. Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins. **Rosângela Gonçalves Feitosa Guedes Vice-Presidente**

PORTARIA Nº 091/JUCER Porto Velho, 29 de Setembro de 2010. Vice-Presidente da Junta Comercial do Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 inciso XIX, combinado com o Art. 14, inciso I do Regime Interno, e Decreto de 22 de Novembro de 2005. **R E S O L V E: Autorizar** o servidor **HÉLIO JUAREZ DE ARAÚJO**, Agente Administrativo, Matrícula nº 2004102, a conduzir os veículos oficiais desta JUCER, para atender as necessidades desta Autarquia. Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se para os devidos fins. **Rosângela Gonçalves Feitosa Guedes Vice - Presidente**

Tribunal de Contas

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2010/TCE-RO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 1304/TCE-RO/2009, em atendimento ao solicitado pelo Secretário Geral de Administração, Processo 2936/2010/TCE-RO, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão, tipo menor preço, na forma eletrônica, realizado por meio da internet, no site: www.comprasnet.gov.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito. O certame será regido pelas disposições da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Federal 5.450/05, da Lei Complementar 123/06, da Resolução Administrativa nº 32/TCE-RO-2006, da Lei Federal 8.666/93 e as demais legislações pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. A abertura da sessão pública será no dia **18/10/2010, horário: 10h** (horário de Brasília-DF). **OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de 300 (trezentas) licenças do Windows 7, da Microsoft Profissional, 32 Bits Edition, no Idioma Português do Brasil**, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital. Porto Velho - RO, 01 de outubro de 2010. Márlon Lourenço Brígido
Pregoeiro/TCE-RO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2010/TCE-RO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 1304/TCE-RO/2009, em atendimento ao solicitado pelo Secretário Geral de Administração, Processo 2931/2010/TCE-RO, e autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão, tipo menor preço, na forma eletrônica, realizado por meio da internet, no site: www.comprasnet.gov.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito. O certame será regido pelas disposições da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Federal 5.450/05, da Lei Complementar 123/06, da Resolução Administrativa nº 32/TCE-RO-2006, da Lei Federal 8.666/93 e as demais legislações pertinentes, segundo as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. A abertura da sessão pública será no dia **15/10/2010, horário: 10h** (horário de Brasília-DF). **OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de 500 (quinhentas) licenças do Microsoft Office 2010 Standard (pacote: Word, Excel e Power Point), no idioma Português do Brasil**, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas nos Anexos deste Edital. Porto Velho - RO, 01 de outubro de 2010.

Márlon Lourenço Brígido
Pregoeiro/TCE-RO

Prefeitura Municipal da Capital

ERRATA

CONCORRÊNCIA Nº 009/2010/CPL-GERAL/CML/

SEMAD/PVH, PROCESSO Nº: 07.01790/2010. DO

TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução das obras de construção do Centro Administrativo do Município de Porto Velho/RO. **DAS ALTERAÇÕES:** A Comissão Permanente de Licitação Geral torna público a todos os interessados o Edital supra, sofreu alterações no

item 27 do Memorial Descritivo, Anexo II – Projeto Básico. DA SESSÃO DE ABERTURA: Permanece inalterada a data, horário e local inicialmente designada para abertura da sessão, conforme publicado no Edital supra. **DAS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Mais informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria Municipal de Licitações a Rua Duque de Caxias, Nº 186, Bairro Arigolândia, em dias úteis nos horários de 8h às 14h ou pelo site: www.portovelho.ro.gov.br. Fone: (69) 3901-3065. Fax: (69) 3901-3066.

Porto Velho, 30 de setembro de 2010.

CARLA LAURIANE DE ARAÚJO

Secretária da CPL-GERAL/CML/SEMAD/PVH

Prefeituras Municipais do Interior

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

Aviso de Anulação

O Pregoeiro através do Decreto Municipal Nº 19.661/2010, informa que Referente ao Pregão Eletrônico Nº 047/2010/SEMUSA, que em virtude de falha material, de acordo com o Art 21 da Lei Federal 8.666/93, havendo divergências de datas de publicação conforme item 25.4.1 do Edital anula – se o referido pregão. Remetendo – se a Secretaria para conhecimentos.

Vilhena, 30 de Setembro de 2010.

Everson Abymael Francisco

Pregoeiro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/CPL/2010

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, instituída pelo Decreto nº. 7351, de 09.08.2010, torna público, para conhecimento de interessados que se encontra instaurada LICITAÇÃO, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS do tipo menor preço, com regime de execução indireta, de empreitada por preço global. Este certame tem por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, **a reforma/ adequação de prédio para implantação do Banco de Alimentos**, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, no Município de Ariques-RO, conforme especificações no respectivo Edital. Os procedimentos desta licitação serão regidos pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e alterações.

OBJETO DA LICITAÇÃO:

ITEM	UNID.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO
01	Serv.	-	Reforma/adequação com área de 546,87 m ² de prédio para implantação do Banco de Alimentos, no Município de Ariques-RO.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/CPL/2010

PROCESSO Nº. 7618/SEMAIC/10

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: **21.10.2010**

HORÁRIO: **09h00min.**

LOCAL: **SALA DA CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO.**

O Edital na íntegra e informações complementares sobre o elemento da Tomada de Preços e demais esclarecimentos, encontram-se à disposição dos interessados para conhecimento e aquisição, pelo valor de R\$ 20,00 (vinte reais), junto a sala da CPL, no prédio do Complexo Administrativo Dr. Carpintero, sito a Av. Tancredo Neves nº. 2166, Setor Institucional, CEP. 76.870-507, nesta cidade de Ariques – RO, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira ou através do Portal desta Prefeitura: www.ariques.ro.gov.br. Outras informações através do tel. (0xx69) 3535-

3011, ramal 210 ou via e-mail:
cpl@ariquemes.ro.gov.br.

Ariquemes - RO, 29 de Setembro de 2010.

RUBENS MILOCH
PRESIDENTE-CPL

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE RECURSOS
HUMANOS**

Av Tancredo Neves – CEP Nº 76.873-854 – SETOR
INSTITUCIONAL CNPJ Nº 041048160001-16
Pagina na Internet www.ariquemes.ro.gov.br

COMUNICADO DE ABANDONO DE EMPREGO

A Prefeitura Municipal de Ariquemes, através do Prefeito Municipal José Marcio Londe Raposo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 1336/07, convoca os servidores abaixo discriminados a se apresentarem na Diretoria de Gestão de Recursos Humanos desta, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação. O não comparecimento acarretará abandono de emprego.

MATRICULA	NOME	CARGO
2115 - 6	RUBENS PEREIRA DE ALMEIDA	PROFESSOR 20 Hs

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL.
Comunicamos as empresas interessadas na licitação modalidade Pregão Presencial nº 095/SEMMA/2010, Processo Administrativo nº 1002/ORDINÁRIO/2010, para AQUISIÇÃO DE PEÇAS, que a data da sessão pública prevista para as 08h30min do dia 05/10/2010, está suspensa por prazo indeterminado para adequações no processo. Informamos que em conformidade com o § 4º, do artigo 21, da Lei nº 8.666/1993, as modificações bem como a nova data e horário da sessão pública serão divulgados pela mesma forma em que se deu inicialmente e o prazo será reaberto. Maiores informações no site da Prefeitura www.cacoal.ro.gov.br/, com a pregoeira pelo telefone (69) 3907-4285 ou pessoalmente na Superintendência de Licitações, situada à Rua Anísio Serrão nº 2.100, Bairro Centro, município de Cacoal – RO em dias de expediente das 07h30min às 13h30min. Cacoal – RO, 29 de setembro de 2010. SILVIADURÃES GOMES
Pregoeira
Port. 003/GP/10

4º TERMO ADITIVO AO EDITAL 001/PMC/2010
A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e especialmente nos termos do item 9.6 do Edital 001/PMC/2010 constante do Processo Administrativo n. 2095/GLOBAL/2010, torna público o 4º Termo Aditivo ao Edital 001/PMC/2010 objetivando alterar regras editalícias nos seguintes termos: Art. 1º. Retifica a nomenclatura do cargo do item 2.6.3 - Monitor de Ensino, do programa PROJOVEM que passa a ter a seguinte descrição:

Item	Cargo	Vagas	Requisito	Remuneração	Carga h. Semanal	Valor da Inscrição
2.6.3	Monitor	03 (três)	Ensino Médio	R\$ 510,00	40 h	R\$ 60,00

Art. 2º. Ficam ratificados todos os demais itens constantes do EDITAL 001/PMC/2010. Art. 3º. Este aditivo entra em vigor na data de sua publicação. Cacoal, 30 de Setembro de 2010
JADER MAIA MARQUES
Presidente da Comissão do Teste Seletivo Simplificado
Portaria n. 1144/GABINETE/2010.

Ineditoriais

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAIS

A EMPRESA AMARAL COM. DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, estabelecida na Av. Gov. Jorge Teixeira, nº 2234, Centro, município de Monte Negro/RO inscrita no CNPJ N.º 05.078.112/0001-89, e Inscrição Estadual nº. 00000001124013. Comunica a quem possa interessar em especial a Sefaz, o extravio dos livros fiscais abaixo relacionados.

LIVRO	Nº. ORDEM	PERÍODO
R. ENTRADA	001	28/05/2002 À 31/12/2002
R. SAÍDA	001	28/05/2002 À 31/12/2002
R. AP. ICMS	001	28/05/2002 À 31/12/2002
R. INVENTÁRIO	001	28/05/2002 À 31/12/2002
R. ENTRADA	002	01/01/2003 À 31/12/2003
R. SAÍDA	002	01/01/2003 À 31/12/2003
R. AP. ICMS	002	01/01/2003 À 31/12/2003
R. INVENTÁRIO	002	01/01/2003 À 31/12/2003

OBTENÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O.
A Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON, CNPJ nº 05.914.650/0001-66, com sede à Av. Imigrantes, 4137 – Setor Industrial, Porto Velho – RO., torna público que obteve em 13.08.2010 a Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental – COLMAM da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, a Licença de Operação (L.O.) processo nº 1801/3492/2007 para a LINHA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA de 13,8 kV, com 24.220 m entre SÃO CARLOS/ CUNIÁ (RESEX CUNIÁ) - Distrito de Porto Velho - RO.

Porto Velho - RO, 29 de setembro de 2010
A Diretoria.

EMATER-RO

**AVISO DE ANULAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º
043/2010 – EMATER/RO**

A Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO, através do seu Secretário Executivo o Sr. Sorival de Lima, RESOLVE, com fundamento no parecer jurídico n. 171/2010/ASJUR/ EMATER/RO, acostado à fl. 35, **ANULAR** o Processo de dispensa de licitação n.º 043/2010 (contratação de laboratório para prestação de serviços para análise básica de calcário), por não apresentar em tempo hábil a renovação do registro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação recursal, nos termos do artigo 109, I, “c” da Lei 8.666/93, ficando os autos desde já disponibilizados para vistas. Publique-se. Porto Velho/RO, 29 de setembro de 2010.

SORIVAL DE LIMA
SECRETÁRIO EXECUTIVO
EMATER/RO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário Executivo da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que fundamentado nos termos do Artigo 24, II da Lei 8.666/93, foi declarada a Dispensa de Licitação para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S), sendo em favor da empresa Braga e Braga Imp. E Exp.LTDA, CNPJ: Nº 63.607.790/0002-79, os itens 1,2,4,5,6,7, no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) e Ronsy Com. de Mat. de Const. LTDA, CNPJ: 09.525.380/0001-52, o item 3, no valor de R\$ 512,00 (quinhentos e doze reais), totalizando em R\$ 1.072,00 (mil e setenta e dois reais), com base no Parecer Jurídico n. 176/2010/ASJUR/ EMATER-RO, de 29 de setembro de 2010, acostado as fls. 21/22 do presente Processo, em atendimento ao Convênio n. 01/CMR-2010. Porto Velho, 29 de setembro de 2010.

Sorival de Lima
Secretário Executivo
EMATER/RO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário Executivo da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/ RO no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que, **RATIFICA Dispensa de Licitação**, para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S), sendo em favor da empresa Braga e Braga Imp. E Exp.LTDA, CNPJ: Nº 63.607.790/0002-79, os itens 1,2,4,5,6,7, no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) e Ronsy Com. de Mat. de Const. LTDA, CNPJ: 09.525380/0001-52, o item 3, no valor de R\$ 512,00 (quinhentos e doze reais), totalizando em R\$ 1.072,00 (mil e setenta e dois reais) , com base no Parecer Jurídico n. 176/2010/ASJUR/ EMATER-RO, de 29 de setembro de 2010, acostado as fls. 21/22 do presente Processo, em atendimento ao Convênio n. 01/CMR-2010, nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Porto Velho, 29 de setembro de 2010.

Sorival de Lima
Secretário Executivo
EMATER/RO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário Executivo da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/RO, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que fundamentado nos termos do Artigo 24, II da Lei 8.666/93, foi declarada a Dispensa de Licitação para a aquisição de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, no valor total estimado de **R\$ 4.313,51** (quatro mil, trezentos e treze reais e cinquenta e um centavos), em favor de **SUPERMERCADO TAI LTDA**, CNPJ n. 04.756.301/0001-09, com base no Parecer Jurídico n. 180/2010/ASJUR/ EMATER-RO, de 30 de setembro de 2010, acostado as fls. 39/40 do presente Processo, em atendimento ao convênio n. 2005/314-Banco da Amazônia/EMATER-RO.

Porto Velho, 30 de setembro de 2010.

Sorival de Lima
Secretário Executivo
EMATER/RO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário Executivo da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/ RO no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que, **RATIFICA Dispensa de Licitação**, para a aquisição de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, no valor total estimado de **R\$ 4.313,51** (quatro mil, trezentos e treze reais e cinquenta e um centavos), em favor de **SUPERMERCADO TAI LTDA**, CNPJ n. 04.756.301/0001-09, com base no Parecer Jurídico n. 180/2010/ASJUR/ EMATER-RO, de 30 de setembro de 2010, acostado as fls. 39/40 do presente Processo, em atendimento ao convênio n. 2005/314-Banco da Amazônia/EMATER-RO, nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Porto Velho, 30 de setembro de 2010.

Sorival de Lima
Secretário Executivo
EMATER/RO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE

O Secretário Executivo da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER/ RO no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que fundamentado nos termos do Artigo 25, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93, foi declarada a inexigibilidade para a contratação de empresa especializada em serviços de revisões de 100, 250, 500 e 750 horas e reposição de peças de 100 tratores de pneus Massey Ferguson Modelo 275 em atendimento ao Convênio: nº **042/PGE/2010 – EMATER** no valor de **R\$ 614.858,68** (Seiscentos e quatorze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos), em favor de Guaporé Máquinas e Equipamentos LTDA , com base no Parecer Jurídico N.º 178/2010/ASJUR/EMATER-RO de 29 de Setembro de 2010.